



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-155 de 13

Adelino Cloone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

VEREADOR EDUARDO TUMA

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-00155/2013

**"Acrescenta artigo 17-A na Lei
14.129, de 11 de janeiro de 2006, e
dá outras providências".**

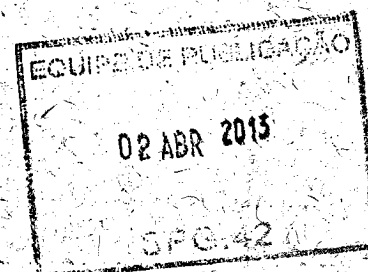
Art. 1º - Fica acrescido o artigo 17-A na Lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 17-A O disposto nesta Lei não se aplica aos casos previstos no artigo 150, VI, da Constituição Federal de 1988".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO TUMA
VEREADOR**



CNEP - SEP-22 - 27/03/2013 - 13:20 - 003665 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a _____ e folha de informação
sob nº 03 03.04.13

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc. Nº 01-155 da 13

Adelino Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

Com a finalidade de proteger o contribuinte da atuação exacerbada do Poder Público, o legislador constituinte impôs limitações aos Entes Federativos no exercício tributário, são as chamadas imunidades tributárias previstas no artigo 150, VI, da nossa Carta Maior, a saber:

*Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Não obstante tratar-se de uma garantia constitucional, comumente é confundida com outro instituto, o da isenção fiscal. Necessário é, portanto, diferenciá-las. Enquanto aquela proíbe o bem ou pessoa de sofrer qualquer tipo de tributação, esta, por disposição legal expressa, dispensa o pagamento de determinado tributo.

Contudo, nota-se com frequência, a inobservância desse preceito constitucional na vida prática, especialmente na esfera administrativa, que acaba por privilegiar comandos legais em detrimento de um mandamento normativo hierarquicamente superior. Pois, mesmo tratando-se de bem ou pessoa tributariamente imune têm-se aplicado a elas sanções, que são obrigações derivadas, quando a obrigação principal, incidência de tributo, nem ao menos poderia existir.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa coibir a discricionariedade dos procedimentos administrativos no que tange às imunidades tributárias, reiterando expressamente na Lei 14.129/2006 proteção que deveria estar embutida no julgamento dos processos administrativo, evitando, dessarte, que o contribuinte tenha que buscar tutela jurisdicional daquilo que lhes é de direito.

Certo que tal dispositivo trará maior segurança jurídica aos contribuintes paulistanos, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

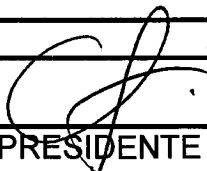


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **03**

do processo nº01 - 155..... de 20.....13..... **03.04.13** (a) **20**

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 ABR 2013 CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DEF. PONTICARLOS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.
 PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

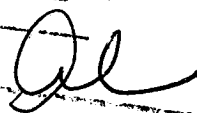
03/04/13


Solange Rainone dos Santos
 Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM **03.04.13** AS **16:30** hs
 POR **Ins**

22/04/13 AS **14** h



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) juntado(s) o(s) documento(s) de
nº 04 / 23 . S.P. 22 / 04 / 13

Titular
RFB 01.12.13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0155/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal – especialmente art. 150;
- Lei Municipal nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.260, de 8 de janeiro de 2007, que confere nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e autoriza o Executivo a reabrir o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município;
- Lei Municipal nº 14.511, de 4 de outubro de 2007, que dispõe sobre a inclusão no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, de multas aplicadas aos feirantes, decorrentes de infração à legislação de posturas municipais;
- Lei Municipal nº 15.057, de 10 de dezembro de 2009, que autoriza a reabertura de prazo, no exercício de 2010, para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, nos termos que especifica;
- Decreto Municipal nº 48.865, de 25 de outubro de 2007, que estabelece os procedimentos para reconhecimento de imunidade, concessão de desconto ou de isenção de tributos municipais;
- PL 0122/2012, do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a reabertura do prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 19 de abril de 2013.

CSC

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

my

Marcella Fausto Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Assinado digitalmente
RF. 11.105

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;

8-055113
8
Al

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

~~II - poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)~~

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - poderão ter alíquotas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Seção II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

~~§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.~~

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

RF. 13.133

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

~~§ 6º - Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.~~

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 7.º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

~~II - não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

~~§ 4º - O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua~~

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14129

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.129 11/01/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 388/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; José Serra

Regulamentação: Decreto nº 47.123/2006 - Regulamenta os arts. 14 e 15 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.165/2006 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 47.424/2006 - Prorroga o prazo para ingresso no PPI, instituído por esta Lei.
- Decreto nº 48.260/2007 - Reabre o prazo para ingresso no PPI, instituído por esta Lei.
- Decreto nº 48.487/2007 - Prorroga o prazo para ingresso no PPI, instituído por esta Lei.
- Lei nº 14.501/2007 - Concede incentivo fiscal às agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo; prorroga o prazo para adesão ao PPI, instituído por esta Lei.
- Decreto nº 48.768/2007 - Reabre o prazo para ingresso no PPI, instituído por esta Lei, conforme autorização prevista no art. 11 da Lei nº 14.501/2007.
- Decreto nº 49.270/2007 - Reabre o prazo para ingresso no PPI, instituído por esta Lei, conforme autorização prevista no art. 7º da Lei nº 14.657/2007.
- Decreto nº 50.512/2009 - Reabre o prazo para ingresso no PPI, instituído por esta Lei, conforme autorização prevista no art. 12 da Lei nº 14.865/2008.
- Decreto nº 51.362/2010 - Reabre o prazo para o ingresso no PPI, instituído por esta Lei, conforme autorização prevista na Lei nº 15.057/2009.
- Lei nº 15.406/2011 - Autoriza a reabertura de prazo para ingresso no PPI, instituído por esta Lei.
- Decreto nº 52.485/2011 - Reabre o prazo para ingresso no PPI, instituído por esta Lei, conforme autorização prevista no art. 6º da Lei nº 15.406/2011.

Alterações: Lei 14.260/2007 - Altera o § 2º do art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.511/2007 - Inclui no PPI as multas aplicadas aos feirantes.; ([ver documento](#))
Lei 15.057/2009 - Altera esta lei e autoriza a reabertura de prazo, no exercício de 2010, para ingresso no PPI. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.129, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 388/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2º Ficam excluídos do regime desta lei os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa instituído pela Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000.

§ 3º O ingresso no PPI implica a desistência automática dos pedidos ainda não homologados nos termos da Lei nº 13.092, de 2000.

§ 4º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º A formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o último dia útil do segundo mês subsequente à publicação do regulamento desta lei.

§ 5º A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º.

§ 6º O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no § 4º deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 4º Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Em caso de parcela única, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I - montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais e 25% (vinte e cinco por cento) da multa;

II - (VETADO)

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I - montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais e 50% (cinquenta por cento) da multa;

II - (VETADO)

§ 3º O montante residual ficará automaticamente quitado, com a conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§ 4º Em caso de pagamento parcelado o valor das custas, devidas ao Estado, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 5º O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 4º:

I - em parcela única; ou

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price;

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 6º Efetivada a consolidação, o montante principal do débito tributário da pessoa jurídica, calculado na conformidade do art. 4º desta lei, poderá ser pago, alternativamente ao disposto em seu art. 5º, em parcelas mensais e sucessivas, correspondendo a primeira parcela a, no mínimo, 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2004, conforme dispuser o regulamento, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados no Município de São Paulo, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º As demais parcelas não poderão ser inferiores ao valor da primeira parcela, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Considera-se receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 3º Relativamente aos débitos tributários parcelados na forma deste artigo, será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º O imóvel oferecido como garantia hipotecária deverá estar localizado no Estado de São Paulo e estará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento, exceto

quando localizado no Município de São Paulo, caso em que a garantia corresponderá ao seu valor venal.

§ 5º Para efeito de apuração do saldo devedor, o montante principal do débito tributário consolidado será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada nos arts. 5º e 6º desta lei.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 8º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á:

I - no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta lei;

II - mediante a aceitação da garantia prevista no art. 6º desta lei, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista no art. 11, dar-se-á na forma do regulamento.

§ 3º O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo:

I - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo;

II - a autorização de débito automático das parcelas em conta-corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuadas as modalidades previstas no § 5º do art. 2º e no inciso I do art. 5º.

§ 4º Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não possuam, justificadamente, conta-corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal de Finanças poderá afastar a exigência do inciso II do parágrafo anterior.

Art. 9º O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial o disposto no § 3º do artigo anterior;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III - a não-comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

IV - a desconstituição das garantias tratadas no art. 6º desta lei;

V - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da

totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º O PPI não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. O sujeito passivo poderá compensar do montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do art. 4º desta lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o exercício de 2004, que tenha contra o Município de São Paulo, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º As entidades da administração pública federal direta e indireta poderão apresentar à compensação de que trata o "caput", créditos da União contra o Município de São Paulo.

§ 2º O sujeito passivo que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, além do valor dos débitos a parcelar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.

Art. 12. Os sujeitos passivos que tiveram débitos tributários consolidados e apresentados à compensação de que trata o art. 14 da Lei nº 13.092, de 2000, homologados pela Secretaria Municipal de Finanças, poderão compensar tais débitos com créditos líquidos, certos e vencidos até o exercício de 2004, que possuam contra o Município de São Paulo, excluídos os relativos a precatórios judiciais.

Parágrafo único. Os débitos tributários de que trata o "caput" serão corrigidos nos termos do art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, até a data da efetiva compensação.

Art. 13. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I - referentes a infrações à legislação de trânsito;

II - de natureza contratual;

III - referentes a indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio.

§ 1º O débito não tributário consolidado será desmembrado nos seguintes montantes:

I - Montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, custas, despesas processuais e 100% (cem por cento) da multa;

II - (VETADO)

§ 2º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não-pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo art. 4º desta lei.

§ 3º Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta lei.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a renegociar débitos decorrentes de despesas empenhadas e liquidadas relativas a serviços prestados e bens fornecidos nos exercícios de 2004 e anteriores, por meio de novação, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" estende-se às autarquias, fundações e empresas municipais.

Art. 15. A novação será efetivada mediante proposta do credor submetida à oferta pública de recursos a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do regulamento, que fixará:

I - as exigências para habilitação do credor e de certificação do crédito para participação da oferta pública de recursos;

II - o valor máximo de recursos a serem ofertados;

III - o valor máximo a ser novado por credor;

IV - o percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor;

V - os procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas;

VI - os procedimentos de formalização da novação.

§ 1º A novação extingue a dívida anterior e as garantias a ela relacionadas.

§ 2º A dívida novada será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da oferta pública de recursos, sob pena de nulidade da novação.

§ 3º Ficam as empresas municipais autorizadas a apresentar propostas nos termos deste artigo.

Art. 16. Para a implementação das ações decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º O decreto de abertura do crédito adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer as despesas, não se aplicando, neste caso, a proibição de que trata o art. 23, da Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004.

§ 2º Os créditos adicionais abertos nos termos deste artigo não oneram os limites estabelecidos na lei orçamentária anual para esta finalidade.

§ 3º Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Fica suspensa, nos exercícios de 2006 e 2007, a obrigatoriedade de que trata a Lei nº 12.275, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 2006, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14260

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.260 08/01/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova redação ao §2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e autoriza o Executivo a reabrir o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo. Corrige os arts. 26 e 27 da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

Projeto: Projeto de Lei Nº 320/2006 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[[Back](#)]

LEI Nº 14.260, DE 8 DE JANEIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 320/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Confere nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e autoriza o Executivo a reabrir o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo. Corrige os arts. 26 e 27 da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 2º. Ficam excluídos do regime ora instituído os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa de que trata a Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000, e que, até a data da publicação desta lei, permanecem naquele programa, ou que dele tenham sido excluídos por violação ao disposto no art. 11, inciso V, da referida lei." (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo poderá reabrir pelo prazo de até 90 (noventa) dias, no exercício de 2007, por meio de decreto, o prazo de ingresso no Programa instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 3º. Passa a constar a expressão "Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU", nos arts. 26 e 27, da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, onde se lê "Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU".

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2007.

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Assinado

RE 22

Base de dados : legis

Pesquisa : 14511

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.511 04/10/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, de multas aplicadas aos feirantes, decorrentes de infração à legislação de posturas municipais.

Projeto: Projeto de Lei Nº 461/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

[[Back](#)]

LEI Nº 14.511, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 461/07, do Vereador Ushitaro Kamia – DEM)

Dispõe sobre a inclusão no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, de multas aplicadas aos feirantes, decorrentes de infração à legislação de posturas municipais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de setembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitida a inclusão no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2007, os débitos não tributários relativos às multas aplicadas aos feirantes, decorrentes de infração à legislação de posturas municipais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de outubro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15057

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.057 10/12/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza a reabertura de prazo, no exercício de 2010, para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, nos termos que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 722/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 51.362/2010 - Regulamenta o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.057, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 722/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Autoriza a reabertura de prazo, no exercício de 2010, para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, nos termos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá reabrir, no exercício de 2010, mediante decreto, o prazo para formalização de pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, com as seguintes alterações:

I – fica estendido o benefício para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006;

II – fica excluída a opção pelo parcelamento com base na receita bruta mensal.

Parágrafo único. Os sujeitos passivos excluídos do PPI reaberto na forma do “caput” deste artigo poderão nele reingressar apenas uma vez.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2009.

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal – Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 48865

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 48.865 25/10/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece os procedimentos para reconhecimento de imunidade, concessão de desconto ou de isenção de tributos municipais.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 48.865, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece os procedimentos para reconhecimento de imunidade, concessão de desconto ou de isenção de tributos municipais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os pedidos de reconhecimento de imunidade, de concessão de desconto ou de isenção de tributos municipais deverão ser formalizados por meio de requerimento padronizado a ser estabelecido em instrução normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Reconhecida a imunidade tributária prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, o beneficiário ficará dispensado da apresentação do requerimento a que se refere o artigo 1º, devendo fazê-lo apenas quando convocado pela Administração Tributária.

Art. 3º. Reconhecida a imunidade tributária prevista na alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, o beneficiário deverá:

I - anualmente, apresentar declaração, sob as penas da lei, em especial daquelas previstas no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (lei dos crimes contra a ordem tributária), e no artigo 3º da Lei Municipal nº 13.879, de 28 de julho de 2004, de que cumpre os requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade tributária previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional;

II - sempre que convocado pela Administração Tributária, e sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, apresentar a documentação comprobatória da observância dos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º. Uma vez deferido o pedido de concessão de desconto ou de isenção do IPTU, o benefício será mantido pela Administração Tributária, automaticamente, para exercícios posteriores ao requerimento, devendo o beneficiário ser convocado, dentro do período decadencial do lançamento, a fim de comprovar o cumprimento das exigências legais para sua concessão.

§ 1º. Para os exercícios em que o contribuinte não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.

§ 2º. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, devendo ser observado o procedimento previsto nas respectivas leis de concessão do benefício e em instrução normativa da Secretaria Municipal de Finanças, aos pedidos de concessão:

I - de desconto do Imposto Predial, para imóveis restaurados, nos termos da Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988;

II - de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, para os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio de aposentados ou pensionistas, bem como de beneficiários de renda vitalícia paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994;

III - de isenção do Imposto Predial Urbano, para os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, nos termos da Lei nº 10.978, de 22 de abril de 1991;

IV - de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, para os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato, nos termos da Lei nº 13.672, de 1º de dezembro de 2003;

V - de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, para os imóveis utilizados como templos de qualquer culto, nos termos da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001;

Alencar L.
R. L.

VI - de desconto no Imposto Territorial Urbano, para os imóveis revestidos de vegetação arbórea, nos termos da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987;

VII - de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, para os imóveis residenciais preservados, localizados nas Zonas de Uso Z1, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17 e Z18, nos termos da Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984;

VIII - de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, para os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, nos termos da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 5º. Os pedidos de reconhecimento de imunidade, de concessão de desconto ou de isenção de tributos municipais, quando, nos termos do inciso III do artigo 151 do Código Tributário Nacional, forem protocolados no prazo para impugnação ao respectivo lançamento, suspenderão a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 6º. A imunidade tributária, o desconto ou a isenção poderão ser revogados a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares referentes à matéria, ou caso o beneficiário não atenda à convocação formulada pela Administração Tributária para comprovação da manutenção do benefício.

Art. 7º. A imunidade, o desconto ou a isenção dos tributos municipais não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

Art. 8º. Cabe ao beneficiário informar à Administração Tributária que o benefício tornou-se indevido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

Art. 9º. Para os exercícios em que o contribuinte, conforme verificado pela Administração Tributária, não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças editará no prazo de 30 (trinta) dias a instrução normativa referida neste decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 04/04/2012, PÁG 128

PROJETO DE LEI 01-00122/2012 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Dispõe sobre a reabertura do prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º O Poder Executivo poderá reabrir no exercício de 2012, mediante decreto, o prazo para a formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, abrangendo os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os solicitantes que comprovarem o pedido do Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado, conforme Decreto nº 52.857 de 20 de dezembro de 2011, e estiverem inseridas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, nos termos do art. 13, "caput", da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, sem a exceção de seus incisos, os débitos referentes a remunerações recebidas a maior por agentes públicos municipais até a vigência da mesma lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, março de 2012. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 29/04/13 às 11:00

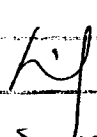
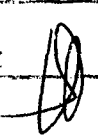
RF

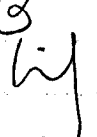
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Hats
Para Receber:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 30/04/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETORE DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 29/04/13 às 14:05
POR 
SAÍDA: 06/05/13 às 14 h ASS: 

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETORE DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 13/05/13 às 12:01
POR 
SAÍDA: _____

Segue 1 juntado 8 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado com rubrica
nº _____

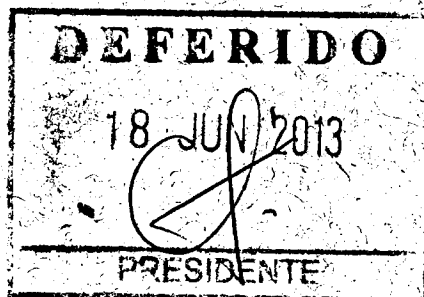
25/06/13

Gabriel S.M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do ms. 27
Processo nº 01-155/13
Gabriel S. M. Ribello
RF. 11.317 - SGP-12

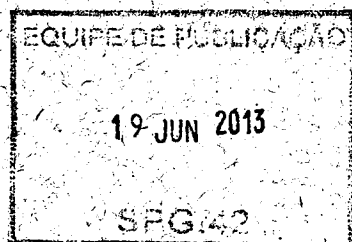


VEREADOR EDUARDO TUMA

13 - RDS
13- 00960/2013

São Paulo, 17 de junho de 2013.

REQUEIRO que seja alterado o texto do PL nº 155, de minha autoria, que deverá conter a redação do Substitutivo, também de minha autoria que segue anexo.



**EDUARDO TUMA
VEREADOR**

CEP - SEP.22 - 18/06/2013 - 16:28 - 004943 - 1/1

Materia PL 155/2013. Não assinado digitalmente.

A Comissão de:

Justiça

20.6.13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 21/06/13 às 12:00
RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 155/2013

“Acrescenta artigo 17-A na Lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 17-A na Lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 17-A O deferimento do pedido de isenção ou o reconhecimento de imunidade, de acordo com os casos previstos no artigo 150, VI, da Constituição Federal de 1988, produzirá efeito *“ex tunc”*, extinguindo as obrigações contraídas através da adesão ao PPI."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO TUMA

VEREADOR

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/06/2013 ÀS 17:00h
 POR *MF José*
 SAÍDA: 1º/7/13 ÀS 14h 40 ASS: *Alina*

Segue *M* juntado *5* nesta data
 Documento *5* nº *101* de *1* de *1*
 Rubricado *5* com folhas *5* nº *101*

Em 11/09/13

João Carlos das Chagas
 Técnico Administrativo
 RF 11136



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01716/2013

pl0155-13

Folha nº 26 do proc.
nº 01-155 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0155/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que acrescenta o artigo 17-A à Lei nº 14.129/06.

A propositura objetiva excluir da incidência do disposto na Lei nº 14.129/06, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo, os casos previstos no art. 150, VI, da Constituição Federal.

Consoante se depreende da justificativa, a medida proposta é necessária a fim de proporcionar maior segurança jurídica aos contribuintes paulistanos, já que na rotina administrativa tem sido frequente a confusão da garantia constitucional acima mencionada com o instituto da isenção fiscal, em total prejuízo aos contribuintes.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Inicialmente, deve ser registrado que a propositura cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do artigo 30, inciso III, da Constituição Federal, o qual dispõe caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

O artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa.

Por versar sobre matéria tributária, durante a tramitação da propositura deverão ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado a pedido do autor, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0155/13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0155-13

Folha nº 27 do proc.
nº 155 de 2013
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11133

Altera a redação da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 17-A à Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 17-A O deferimento do pedido de isenção ou o reconhecimento de imunidade, de acordo com os casos previstos no artigo 150, VI, da Constituição Federal, produzirá efeito ex tunc, extinguindo as obrigações contraídas através da adesão ao PPI." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/01/13,

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUÊDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 09 / 13
Pag. 123 Col. 3
Conteúdo

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Adm.
Em 12/09/13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0155-13

Folha nº 27 do proc.
nº 155 de 20 13
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11133

Altera a redação da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 17-A à Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 17-A O deferimento do pedido de isenção ou o reconhecimento de imunidade, de acordo com os casos previstos no artigo 150, VI, da Constituição Federal, produzirá efeito ex tunc, extinguindo as obrigações contraídas através da adesão ao PPI." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 2/09/13,

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE TATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/09/13

Pág. 123 Col. 3

Conteúdo

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Adm.

Em 11/09/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 23/9/13 às RF

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

maio Carlos Neto

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 26/9/13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo nota de ocorrência nº

28.929 e foto de informação nº

em 06/11/13

Nome

Maria de Fatima Moreira SGP-12

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 155/13

16 - PAR
16- 02440/2013

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 155/13

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, *"acrescenta artigo 17-A na Lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências."*

A Lei 14.129/06 instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004.

De acordo com a iniciativa, o artigo 17-A, a ser acrescentado, estabelecerá que o disposto na Lei 14.129/06 não será aplicado aos casos previstos no artigo 150, VI, da Constituição Federal de 1988.

O artigo 150 da Constituição Brasileira dispõe sobre as imunidades tributárias relativas ao patrimônio, renda ou serviços dos entes federativos; aos templos de qualquer culto; ao patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; e dos livros, jornais, periódicos, bem como, ao papel destinado a sua impressão.

Justifica o autor que o presente Projeto de Lei visa coibir a discricionariedade dos procedimentos administrativos no que tange às imunidades tributárias, reiterando expressamente, na Lei 14.129/2006, proteção que deveria estar embutida no julgamento dos processos administrativos, evitando, dessarte, que o contribuinte tenha que buscar tutela jurisdicional daquilo que lhes é de direito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo apresentado a pedido do autor, constando as seguintes disposições:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 17-A à Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 02484/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 155/13

Folha nº 29 de ls. 37
Processo nº 155/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

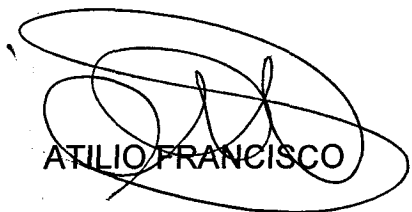
"Art. 17-A O deferimento do pedido de isenção ou o reconhecimento de imunidade, de acordo com os casos previstos no artigo 150,VI, da Constituição Federal, produzirá efeito "ex tunc", extinguindo as obrigações contraídas através da adesão ao PPI."

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/11/2013

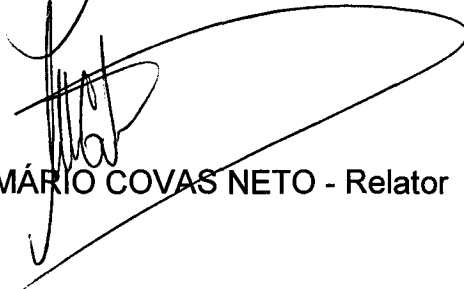

GILSON BARRETO


ALFREDINHO


ATILIO FRANCISCO


CORONEL CAMILO


DAVID SOARES


MÁRIO COVAS NETO - Relator


MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07/11/13

Pág. 103 Col. 14

Conferido [assinatura]

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças

Em 08/11/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 [assinatura]

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)

nº 30 Em 11/11/13

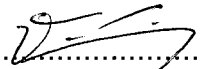
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12 [assinatura]



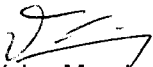
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-155/13, 11/11/2013


.....
Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/11/2013


Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

MARTA COSTA

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19 / 11 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Redistribuído ao nobre Vereador

Paulo Fiacilo

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 de abril de 2014

Redistribuído ao nobre Vereador

Laércio Benko

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29 de 05 de 2014

Segueⁿ juritado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 31 A 70 Em 05 / 11 / 14

André Marçom

RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 31 fls. 41
Do processo nº01-155/2013
Andre Marcon – RF 11.264
Técnico Administrativo SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: MILTON LEITE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16/04/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

Folha nº 32	fls. 42
Do processo nº 01-155/2013	
Andre Marcon – RF 11.264	
Técnico Administrativo SGP.12	

O PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública de 2014.

Informo que essa reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br link Auditorios On Line.

A íntegra da transcrição dessa audiência estará à disposição do público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo no mesmo endereço www.camara.sp.gov.br link Audiências Públicas Registro Escrito.

Foram convidados para participar das audiências constantes da pauta de hoje as Sras. e os Srs: Marcos de Barros Cruz, que enviou, como representante, a Sra. Marina Aum; Leda Maria Paulani, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; João Luiz da Silva Ferreira, conhecido como Juca Ferreira, Secretário de Cultura; Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas do Município que indicou Massaru Nakata como representante; Rogério Pinto Coelho Amato, Presidente da Associação Comercial de São Paulo; Murilo Portugal Filho, Presidente da Federação Brasileira de Bancos – Febraban que indicou, como representantes Pedro Luiz Rodrigues, Diretor de Políticas de Imagem e Comunicação e Walter Tadeu Pinto de Faria, Diretor Adjunto de Operações; Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor Executivo da Fundação e Proteção em Defesa do Consumidor – Procon que indicou Andrea da Silva Souza Sanchez cov101059mo representante; Elici Bueno, Coordenadora Executiva do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec; Benedito Roberto Meira, Coronel PM e Comandante Geral da Polícia Militar de São Paulo; e Fernando José Gomes Landgraf, Diretor Presidente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT – aliás, que me serviu de base no início da formação de minha carreira.

Peço licença para suspender um minuto nossos trabalhos para manter um diálogo com minha assessoria.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) - Reaberta a reunião, peço então que a Sra. Marina, representando o Sr. Marcos Cruz, que tome assento à Mesa, para que possa fazer, daqui, suas explanações. Peço também a seus assessores que façam o mesmo. (Pausa)

Informo que as inscrições para pronunciamento deverão ser feitas junto à Mesa, com nossa secretaria, à minha esquerda.

Passemos aos itens da pauta.

Declaro aberta a audiência pública do PL 80/1995 que obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1% do IPTU para cada metro quadrado de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Considerando primeiro que, o nobre Vereador Wadih Mutran, nesse mandato, não se elegeu como titular e apenas como suplente – cargo que exerceu durante um tempo – e considerando também que o projeto data de 1995, peço à Sra. Marina faça as considerações a respeito desse projeto.

A SRA. MARINA AUN – Bom dia a todos. Meu nome é Marina Aun, vou falar sobre o PL 80/95, que concede desconto de 1% do IPTU para quem construir um jardim no seu imóvel. E o projeto também estende o desconto para quem fizer calçada com lajota e espaço para grama. O projeto, além de ser uma renúncia de receita - não foi apresentada a renúncia aqui -, é difícil de operacionalizar, fiscalizar esse jardim e tudo mais. Além do que para o calçamento já há uma lei determinando que o município é obrigado a manter a calçada em ordem, inclusive, ele multado se não tiver a calçada em ordem. Então não tem sentido dar um desconto se ele fizer uma calçada de acordo com a lei.

Sobre esse PL é só isso o que tenho para falar.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Quero fazer algumas considerações a respeito desse projeto. Apesar de a iniciativa ser louvável, não vi o impacto financeiro que ele possa causar nas receitas do Município. Digamos que fosse até difícil dimensionar o impacto financeiro do 1%, o quanto representa. Seria o máximo de 1% do valor do IPTU se todos aderissem com signatários dessa proposta, o que seria pesado para o IPTU na cidade de São Paulo.

Outro aspecto que a senhora levantou e eu acompanho, é que a renúncia de receita é um tanto complicada neste momento em que a Cidade sofre com a falta de recursos. Há uma clara falta de recursos e aposto um guaraná - que é a bebida que tomo -, que o Marcos Cruz, que é tão novo, chegará ao final do mandato com cabelos brancos, porque dinheiro está faltando para tudo. E esse incentivo de 1% sobre o IPTU, além da fiscalização, daria a oportunidade de discutir esse projeto.

E aí há uma dúvida também no aspecto jurídico. A alteração de matéria tributária caberia ao Executivo e não ao Legislativo. Para retirar esse 1% teria de indicar a nova receita que comporia esses valores. Como não vejo a recomposição das receitas não vejo a possibilidade de atender essa matéria, apesar de ser uma iniciativa louvável do nobre Vereador Wadih Mutran, até o início desta legislatura decano desta Casa, não vejo possibilidade, mas hoje nos cumpre apenas fazer a audiência pública que nos permite cumprir o rito de instrução processual da Casa. Não poderia perder a oportunidade de pouco falar a respeito do projeto. Essas são as manifestações que tenho a fazer.

Quero registrar a presença do nosso Vice-Presidente, Vereador Laércio Benko, e do nosso Relator do orçamento, Vereador Ricardo Nunes.

Indago se há mais inscritos. (Pausa) Não havendo mais inscritos declaro realizada a audiência pública ao PL 80/1995, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, cujo relator foi o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

Declaro encerrada, então, a audiência pública do PL 80/1995.

Declaro abertos, nesse instante, a audiência Pública do PL 155/2013, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma. Relator: Vereador Paulo Fiorilo. "Acrescenta artigo 17-A na Lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências".

Novamente passo a palavra à representante do nobre Secretário Marcos Cruz, a Sra. Marina, para que faça as manifestações a respeito desse projeto. Antes, porém, registro que aqueles que desejarem fazer manifestações com referência ao PL 155 devem se inscrever junto à Mesa à minha esquerda.

Passo a palavra, nesse instante, à Sra. Marina para que possa fazer as manifestações com relação ao PL 155/2013. Tem V.Sa. a palavra.

A SRA. MARINA AUN - Vou falar sobre o PL 155/2013.

A redação original não está muito clara. Mas, pela exposição de motivos, entendemos que a intenção do PL era tirar da Lei 14.129, que instituiu o PPI no Município, as entidades imunes.

Na verdade, é o seguinte: aquelas pessoas que fazem adesão ao PPI é uma confissão, elas não podem voltar atrás. Elas confessaram aquele débito, não tem mais como não considerarmos aquele valor como débito. E ele alega que muitas entidades, depois, conseguiram a imunidade daquele débito que ela inscreveu. A entidade teve o reconhecimento de imunidade e já estava no PPI.

Mas o nosso argumento é que, quando ele adere ao PPI, aquele débito que está em discussão na Justiça ou mesmo na Prefeitura, sobre a imunidade, ele não é obrigado a colocar no PPI. Ele coloca porque ele quer, o contribuinte coloca porque ele quer. Então, não tem o que mudar na lei agora.

Se ele tem um assunto em discussão ainda, na Justiça, quando ele entra no PPI, ele abriu mão dessa discussão da imunidade. Ele abriu mão. Então, ele tem de pensar antes de aderir. Essa é a nossa posição.

O SR. PRESIDENTE (MILTON LEITE) - Parece-me claro. À medida que ele pediu o parcelamento, ele está concordando com o débito.

A SRA. MARINA AUN - É, a lei é clara.

O SR. PRESIDENTE (MILTON LEITE) - Parece-me redundante, não é? Se ele pediu o parcelamento... Pede-se o parcelamento do que se é reconhecidamente devedor. Se está discutindo, não entre no parcelamento.

A SRA. MARINA AUN - Ele abre mão...

O SR. PRESIDENTE (MILTON LEITE) - Até porque é incoerente. Se eu devo, se o cidadão deve ou se a entidade deve, e discute, ele pode discutir. Quando ele pede o parcelamento, 195

Folha nº 34
Do processo nº 01-155/2013
Andre Marcon – RF 11.264
Técnico Administrativo SGP.12

f.s. 44

se pede o parcelamento daquilo que se reconhece como dívida. Ou você continua discutindo, não é isso?

A SRA. MARINA AUN - É isso aí.

O SR. PRESIDENTE (MILTON LEITE) - Indago aos Srs. Vereadores se desejam se manifestar sobre esse projeto.

O SR. LAÉRCIO BENKO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Gostaria só de, com todo o respeito à sua opinião e à opinião da representante da Secretaria de Finanças, lembrar que, quando falamos em imunidade tributária, falamos sobre um imposto que sequer deveria ter sido instituído. Muitas vezes, temos muitas entidades - por exemplo, no caso em que milito bastante, terreiros de umbanda e candomblé ou outras pequenas igrejas -, ou pessoas, ou entidades que são imunes, têm imunidade prevista pela Constituição, e acabam sendo pressionadas por determinados motivos para ter uma certidão ou para ter determinados documentos, elas acabam fazendo qualquer negócio e aderindo.

Então, realmente, efetivamente, faltou, sempre faltou - não é desta gestão, é desde sempre, desde 1988 para cá - maior esclarecimento e uma maior aproximação entre a Prefeitura e as entidades que efetivamente são imunes. Assim, acredito - gostaria de deixar registrada essa posição - que este projeto mereceria prosperar porque, infelizmente, temos, sim, entidades imunes, e a grande diferença de imunidade para isenção é que, no caso da imunidade, o tributo não deveria sequer ser criado. E se o tributo não pode nem sequer ser criado, não pode nem haver o fato gerador ou a hipótese de incidência para aquela determinada pessoa jurídica de direito privado ou para aquela pessoa física, mas no caso estamos falando de pessoa jurídica de direito privado, se o tributo não poderia ser criado, não poderia haver o fato gerador, é óbvio que essa pessoa aderir a um programa de parcelamento, essa adesão não pode e não deve ser considerada uma confissão. Ela pode ser considerada como se estivesse forçando uma barra em razão do excesso de burocracia ou uma série de coisas. Mas gostaria de deixar registrado - já que estamos nesta audiência pública - meu posicionamento totalmente favorável a esse projeto de lei por uma questão de coerência com que sempre preguei, em várias vezes que falei sobre esse assunto, mesmo antes de me tornar Vereador, como palestrante de direito tributário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Nobre Vereador Laércio Benko, tenho respeito por V.Exa. e pelas entidades, principalmente pelas que V.Exa. representa.

Eu argumento da seguinte forma: V.Exa. poderia, na instrução final desse projeto, na forma de substitutivo, pedir que essas entidades, que manifestamente são imunes, fossem listadas e discutida com a Secretaria. Até mesmo numa audiência pública, listar e discutir. Fazer um debate claramente e assim o Plenário, em posse disso, estaria dando a isenção ou a imunidade nominal a essas entidades que reconhecidamente não estariam mais sujeitas ao trâmite burocrático que V.Exa. ora manifesta, senão vejamos, do aspecto formal, me parece que a Secretaria tem razão.

Se em determinado momento V.Exa. reconhece, ainda que pelo excesso de burocracia em função das dificuldades por V.Exa. alegadas e até por medo de perder prazos, as entidades ficam preocupadas, eu acho que de todo V.Exa. tem razão nesse aspecto. Mas do aspecto formal e do aspecto legal, a Secretaria não o que fazer quando isso não está claro e existe uma discussão judicial. E, no âmbito da Justiça, se a discussão é porque paira dúvida, resta sabido que aqui no presente projeto de lei, ao qual estamos dando instrução legal para tramitação, ele vai prosperar e irá a Plenário, mas claramente com prejuízo dessa falta de clareza.

Caberia substitutivo por V.Exa. A manifestação com relação às entidades poderiam ser elencadas e distintas, à forma que o são. E no substitutivo de V.Exa., que representa a maioria, aí sim cabe uma discussão mais ampla e deixar muito claro com a Secretaria por que dessa discussão e por que do lançamento quando não deveriam sequer ser lançados de acordo com o vosso entendimento.

Indago se há mais inscritos. Com a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES - Sem querer entrar na questão de mérito que já foi bem discutida

pelo nobre Presidente Milton Leite e o Vice-Presidente Laércio Benko, mas quero deixar registrado e consignado meu apoio ao PL 155/2013, do nobre Vereador Eduardo Tuma pelas razões inclusive que o nobre Vereador Laércio Benko já comentou.

Existe uma dúvida com relação à Lei 14.129 e, no meu entendimento, esse projeto do nobre Vereador traz à luz, para a forma mais clara, essa questão das imunidades.

Sr. Presidente, era só para registrar.

Muito obrigado.

O SR. MILTON LEITE – Nobre Vereador Ricardo Nunes, assiste razão, tanto é verdade que da forma como está, ele precisa ser encaminhado. Do aspecto formal, ele carece de uma melhor clareza. Neste momento acabo de cobrar e pedir ao nobre Vereador Laércio Benko que complemente com um substitutivo, listando e debatendo as entidades, se assim o for, levantando as entidades com informações que se encontram na Justiça. Deixo claro, é uma oportunidade pública que temos em debater, inclusive com relação a essas questões do débito(?), a Secretaria vem aqui e debate, não há algum problema. Primeiro as informações, depois o resumo.

O nobre Vereador tem esse instrumento da Comissão de Finanças e Orçamento que permite esse debate precedente ao Plenário. V.Exa., antes de ir, pode pedir outras audiências públicas, se assim o desejar, chamar a listagem, que daria toda oportunidade para debatermos esse projeto com alguém da formalidade, da instrução legal que hoje estamos cumprindo. Nós hoje, apenas estamos cumprindo a formalidade da audiência pública sem prejuízo da discussão. V.Exa. pode solicitar, eu de plano convoco outras audiências, e aí já de posse, reteríamos o projeto para mais informações do Executivo e V.Exa. poderia ampliar, para oferecer um substitutivo antes que deixa essa comissão. Encaminhamento que faço para agregar ao projeto, permitir que as entidades, a proposta como um todo me parece que vem de encontro em permitir que as entidades não sejam apenas com tributos. Cobra o Executivo da forma como está, assiste razão o Executivo para melhor clareza.

O SR. RICARDO NUNES - Apenas para consignar, para que fique no registro taquigráfico, me posiciono favorável ao substitutivo da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Registro a presença do Vereador Paulo Fiorilo. Indago se há inscritos com referência ao PL 155/13. (pausa) Não havendo inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 155/13.

Declaro aberta a audiência pública do PL 249/08, de autoria dos Vereadores: Floriano Pesaro e José Américo. Relator, Vereador Jair Tatto. Indago se há inscritos da Secretaria de Cultura? (pausa) Fique registrado e envie documentos, claramente, dessa comissão, assinado por esse Presidente, ao Sr. Secretário, manifestando a tristeza pelo não comparecimento em audiência pública que trata de projeto e matéria atinente aquela secretaria. De plano, não vou concluir a audiência pública instrutiva desse projeto, para que possamos realiza-las em outra oportunidade junto com a Secretaria. Com representante da Secretaria que possa manifestar a respeito do projeto. É uma clara falta de respeito por parte daquela Secretaria, quando não envia seus representantes aqui. Não vou realizar audiência pública, por falta dos representantes. Quero que venham aqui, se foram convidados, na ausência, pode perfeitamente, representar, remarque após a Páscoa, reiterando o convite ao Sr. João Luiz da Silva Ferreira, Secretário Municipal de Cultura para discutir o presente projeto.

O SR. LAÉRCIO BENKO – Apenas fazer coro a sua manifestação, lamentando também e registrando, que quando da aprovação do projeto, da ANCINI, nessa Casa, tinha uns 15 assessores da Secretaria da Cultura aqui, praticamente todos os dias. Então acredito ser uma falta de respeito com essa comissão e com essa Casa a ausência de qualquer membro da Secretaria da Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Não vou realizar audiência pública. Estou adiando a audiência pública, providencia o convite, vamos acertar as datas já. Que data temos? Quarta feira? Podemos fazer em conjunto com a LDO?

Nobre Vereador Paulo Fiorilo, a LDO chegou a esta Casa e estou nomeando V.Exa. relator da LDO. Depois de um longo debate com V.Exa. Estou entregando a LDO às mãos de V.Exa.

Nobre Vereador. V.Exa, tem problema com o dia 23?

O SR. PAULO FIORILO – Sr. Presidente, inicialmente, agradeço a deferência. Estou consultando a Secretaria se já foi enviado ofício para a Secretaria de Planejamento, Finanças para que participe da audiência até para que a gente não tenha uma situação semelhante a esse projeto que acabou de ser suspenso.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Foi enviado o convite. Até porque chegou o projeto ontem. Temos tempo suficiente para hoje enviar os convites e pedir que o nobre Vereador e a liderança de governo convide e informa a liderança do Governo com relação a ausência dos representantes de cultura nessa Casa. Engraçado que a autoria do projeto de planejamento também é do Presidente dessa Casa, nobre Vereador José Américo, sequer manda representante para o Presidente e para os outros representantes da Oposição. Uma situação constrangedora.

Bruna, a senhora não irá falar no projeto hoje, falará quando os representantes estiverem. Mesmo porque a ideia da audiência pública não é só apenas e puro simplesmente cumprimos a formalidade instrutiva do processo e sim fazermos um debate mesmo. Queremos debater os projetos e é bom. É para isso que serve a audiência pública. Para opor e talvez, em momentos conflitantes, ora divergentes debatermos os projetos quando da audiência pública. Então fica para a próxima, dia 23 o PL 249/08, e também que se informe os autores do projeto Vereadores: José Américo e Floriano Pesaro, que não foi realizada. Adiei a audiência pública por falta de representante do Executivo.

Item seguinte. Neste momento declaro aberta a audiência pública ao PL 195/11, de autoria do nobre Vereador David Soares. Indago se há representantes do Executivo para acompanhar o presente projeto.

Esclarece o nobre Vereador Ricardo Nunes que esse projeto, apesar de constar da pauta de audiência pública, ela foi solicitada, justamente para provocar os debates. Os senhores convidados da Associação comercial Rogério Pinto Coelho Amato, Murilo Portugal Filho, Presidente da FEBRABAN, mandou representante Walter Tadeu, Paulo Artur Lencioni Góes, Andrea da Silva Souza Sanches, Elcio, do Idec; Coronel PM Benedito Roberto Meira.

Neste momento, passo a condução da audiência pública ao nobre Vereador Ricardo Nunes, que solicitou audiência para debater o projeto.

Nobre Vereador Ricardo Nunes, V.Exa. gostaria de ouvir a manifestação do Vereador autor antes ou após os representantes?

O SR. RICARDO NUNES – Primeiro a do Vereador, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Tem a palavra a Sra. Adriana Leão, para fazer a sustentação do projeto de lei.

A SRA. ADRIANA LEÃO – Bom dia a todos. Tenho o prazer de trabalhar com o Vereador David Soares. Viemos ar ressaltar o intuito desse projeto, justamente para tentar coibir, o máximo possível, a crescente vultosa experiência que cada um de nós temos quando vamos a um banco, seja num caixa eletrônico, seja dentro dele. Obviamente, no caixa eletrônico, todas as medidas são tomadas, mas ainda não são suficientes; porém dentro do banco - hoje inclusive sou correntista de um banco que, ao irmos até ele - ao sermos chamados, ficamos atrás de uma parede, que não dá visão, e vamos até lá, sentindo-nos extremamente seguros, porque ninguém vê o que está sendo feito. Se fizermos um saque ou qualquer coisa, ninguém tem acesso a essa informação, e nós nos retiramos sem ninguém saber se fomos apenas pagar uma conta, retirar um talão de cheque ou tirar um valor, uma soma que, muitas vezes, somos obrigados a ir a um banco. Então, é um projeto de suma importância nesse quesito, para coibir, cada vez mais, o número crescente de uma violência que é notória. A mídia vem relatando isso. Caso estivesse aqui o representante da força policial, poderia também relatar isso. O Vereador pediu para relatar que isso seria de suma importância, para que os nobres Pares do Vereador viessem realmente estar aqui assinando com S.Exa. e aprovando esse projeto, nesse intuito. Não é uma questão de estar se dispondo de muitos valores, porque seria uma simples divisão. Ninguém está dizendo de algo muito incrementado. É apenas uma divisão que separa aquele que está aguardando para ser atendido e aquele que vai ser

atendido, dando maior segurança para todos nós. Acredito que cada um de nós, como cidadão, a cada dia, sofremos com essa violência; e queremos diminuir, pelo menos, esse acesso ao banco.

Muito obrigada.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, foi esclarecer por que foi solicitada uma audiência pública. Na Casa, se não me engano, há oito projetos que tratam dessa matéria. Na época em que passou na Comissão de Finanças, quando foi designado o relator, saíram várias matérias em jornais, referentes a assaltos, quando uma pessoa, um trabalhador foi executado depois de fazer um saque. Houve uma comoção muito grande por parte da imprensa; e eu gostaria de dar o melhor com relação ao meu relatório referente a esse projeto. Por conta disso, chamamos pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vão usar a palavra os Srs. Pedro Luís Rodrigues e Walter Tadeu Pinto Ferreira, editor de políticas, imagem e comunicação dos bancos, representantes do Sr. Murilo Portugal Gouveia, para falarem sobre o presente projeto.

Agradecemos a representação da Febraban, que se dispôs a vir aqui para debater o projeto abertamente, publicamente.

É importante para esta Casa debatermos o projeto.

O SR. WALTER TADEU PINTO FERREIRA – Sr. Presidente, eu que agradeço a oportunidade, em nome da Febraban. Saliento que o funcionamento de agências bancárias é regulado pela lei federal 7.102, regulamentado pelo decreto 89.056 e pela portaria 3233/12, da Polícia Federal. Toda essa legislação diz que uma agência bancária somente pode funcionar se houver um prévio plano de segurança aprovado pela Polícia Federal. Então, toda agência, para funcionamento, tem de ter um plano de segurança previamente aprovado pela Polícia Federal. Com relação à criação de espaço reservado, no nosso entendimento, a colocação de um biombo, ao contrário do que se fala, em haver mais segurança, isso pode trazer mais insegurança, visto que todas as agências são projetadas e têm seus sistemas de segurança trabalhados para que seja visualizada toda aquela bateria de caixa, todo aquele setor em que está havendo movimentações financeiras.

A colocação de um biombo ou uma sala apartada vai inibir o funcionamento pleno desses equipamentos colocados para prevenção a essa possível ação criminosa. Então, nós entendemos que isso pode trazer insegurança, em vez de agregar segurança. A nobre Vereadora colocou que é correntista de um banco, onde há um biombo. Isso ocorre em certos bancos que estão fazendo alguma experiência ou simulação, para ver se efetivamente isso funciona, mas, na Febraban, nós temos uma comissão que cuida especificamente de segurança. A visão que temos é que não traz segurança, pelo contrário, traz insegurança; porque, a partir do momento em que a pessoa adentra a esse local fechado, perde toda a visualização, tanto do vigilante, que é colocado num local estratégico, quanto dos equipamentos de segurança, colocados na agência.

Na nossa visão, o problema da saidinha de banco é mais um problema de segurança pública do que segurança dentro dos bancos; porque, fora do estabelecimento bancário, haveria necessidade de haver um contingente maior policial, para que houvesse monitoramento e prisão dessas pessoas. A Febraban, em conjunto com a Polícia Militar, tem dois programas que elevam policiais militares às agências bancárias, para fazer um trabalho de esclarecimento à população, com relação a saques e outras coisas. O programa chama-se Conheça seu Comandante, onde os comandantes das diversas regiões, onde estão localizadas as agências bancárias, vão até lá para se apresentarem aos gerentes e funcionários, abrindo um canal de comunicação direta do banco com a Polícia Militar.

Há outra operação que se chama Operação Saque Seguro, em que um policial militar fica, no expediente bancário, também prestando orientações aos clientes, para efetuar o saque seguro, para saber como se comportar e levar o dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Nós entendemos a sua regulação mencionada. É importante ouvirmos as diretrizes da Polícia Federal e do decreto federal. Duas coisas devem ficar registradas para a sociedade. Todos os dias, nos programas às tardes, assistimos a

notícias de alguém saindo do banco e morrendo, ora um aposentado, ora um representante de uma empresa ou de um comércio. Infelizmente deixam suas vidas ao saírem do banco. Não é uma estranha coincidência, porque o ladrão não é mágico. Ele não consegue saber se a pessoa está sacando ou não. É difícil morrer quem não sacou nada no banco. É uma eficiência de 100%. O ladrão vai lá, rouba e acha, com certeza, aquele que tem dinheiro. O debate é para discutirmos isso. Então, a sociedade clama políticas, com a tentativa desse projeto atenuar o sofrimento da sociedade. Estamos tratando da segurança aos correntistas que vão lá. Via de regra, são correntistas de pequeno comércio, aposentados, aqueles que não têm estrutura de segurança. Esses são mais vulneráveis e suscetíveis da ação de bandidos.

S.Sa. há de convir comigo que algo deve ser feito. O que não assistimos, eu nunca vejo, - é dizerem que um funcionário do banco... A Febraban nunca mostra isso. Faço uma pergunta: Foram feitos levantamentos para saber sobre pedido de processos e ações junto à Polícia, para que se investiguem os funcionários do banco? Algum funcionário do banco foi preso por passar informações a bandidos? Que o bandido foi lá e sacou, em algum momento, o banco não anda tão lotado assim pelos pagamentos eletrônicos que estão sendo feitos hoje, via internet. A eficiência é tamanha que só atinge os pequenos, as grandes empresas não são atingidas. As grandes empresas não sacam dinheiro. Coitado do dono do mercado, do aposentado, para não ser repetitivo, essas são as pessoas que estão sendo vítimas, os pequenos e médios comércios que estão morrendo, o pequeno empresário é que está morrendo.

A pergunta é: como é que conseguem ter tamanha eficiência e o que a Febraban tem feito quanto a isso? Praticamente assistimos todos os dias os mesmos questionamentos. Não é possível que alguém dentro do banco não tenha visto, não tem filmagem dentro do banco? Naquele instante em que a pessoa entrou e sacou quem eram os observadores? Foram feitas investigações?

O SR. WALTER TADEU PINTO FERREIRA – Com certeza. Exa. a Febraban tem um acompanhamento constante desses problemas. Nós temos uma comissão de segurança dentro da Febraban, que reúne os maiores bancos e investem maciçamente em segurança. Os bancos têm dentro de suas estruturas inspetorias e controladorias que monitoram constantemente as agências. Como o senhor mesmo disse: existem monitoramentos de câmeras e na detecção de qualquer movimentação suspeita há um acionamento da Polícia e se um funcionário do banco está envolvido ele é sim investigado e preso a gente tem toda...

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Houve casos dessa natureza?

O SR. WALTER TADEU PINTO FERREIRA – Com certeza sim. As inspetorias dos bancos fazem esse trabalho e conseguem capturar essas pessoas. Por outro lado, também temos...

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – É uma boa notícia para a opinião pública porque o senhor imagine que nós só assistimos as denúncias de um lado. O cidadão morreu porque sacou dinheiro do banco, eu nunca vi um funcionário de um banco, o que seria bom, não por execrá-los publicamente, mas mostrar que foi preso porque deu informação daquele coitado daquele empresário, aquele aposentado, foi sacar o seu dinheirinho e deve se dar exemplo para a sociedade. Eu nunca assisti isso, nunca vi alguém lá no banco...o senhor desculpa o desabafo e quero dizer mais, vou pouco ao banco, como cidadão, empresário e como Vereador quase não vou no banco. Em vinte anos de mandato, fui ao banco umas três vezes. Eu não vou ao banco porque eu tenho medo mesmo que não seja para sacar.

Por que não se exhibe? Levem aos programas de televisão. Vocês são patrocinadores, mostrem o funcionário que participou de roubo ou foi conivente. Ele compõe a parte da sociedade que ceifou a vida de pessoas inocentes e trabalhadoras. Assim como nós e o senhor.

O SR. WALTER TADEU PINTO FERREIRA – Só para complementar também temos notícias e a constatação de que muitas vezes a informação de que um pequeno empresário vai fazer um saque de valor elevado, dentro da própria empresa, onde ele trabalha. É uma rotina dessas pessoas em determinado dia e horário ir à agência bancária fazer o saque para efetuar o pagamento dos seus funcionários. Temos notícias de que essa informação vazou de dentro da própria empresa também. Então, uma boa parte das ocorrências não vem só de dentro do

banco, mas vem também da própria empresa.

Há necessidade de que se tenha um maior contingenciamento policial para que se previna esse tipo de ações.

O SR. RICARDO NUNES – O senhor no início da sua fala comentou que existe uma regulamentação da Polícia Federal, mas só para deixar claro que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no seu artigo 160, diz: “O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:” e no seu inciso VII: “VII - regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente;”.

Com relação à Câmara Municipal, os Vereadores que aqui estão, no caso específico o Vereador David Soares, é absolutamente possível regulamentar essa atividade.

Já temos o conhecimento de que algumas agências bancárias já estão efetuando esse tipo de serviço. Nós só pedimos essa audiência pública, pois não podemos fazer algo tão impositivo sem conversar com os setores, mas seria importante a Febraban começar a ter uma concepção de ver a segurança dos seus usuários. Há os cofres eletrônicos, há muitos dispositivos de segurança para proteger o dinheiro que o banco tem, mas é importante trabalharmos a questão da segurança do usuário.

O SR. WALTER TADEU PINTO FERREIRA – A Febraban tem essa preocupação, no momento a gente tem uma comissão de segurança que acompanha constantemente esse assunto. É uma preocupação nossa, com certeza. Uma das ações que temos anotado junto às prefeituras é pedir que na frente das agências bancárias sejam retiradas bancas de jornais, estacionamentos de motos para que se tenha uma facilidade de a polícia poder chegar e poder fazer sua ação quando da detecção de um eventual assalto ou crime.

O SR. RICARDO NUNES – Tem várias ações para proteger o patrimônio do banco: porta giratória, mas precisa ter uma conscientização para defender a vida e integridade do usuário. A questão do saque, está muito claro que com todos os eventos que estão ocorrendo é preciso fazer alguma coisa. As pessoas vêm os outros sacando e são abordadas nas ruas e acaba chegando a óbito.

Queríamos pedir a compreensão da Febraban para não fazermos algo impositivo, mas vamos fazer junto o melhor projeto e gerar segurança para o usuário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – O senhor diz que pequenos e médios empresários recebem informações das suas empresas quando são assaltados. Não estou isentando aqui que há funcionários ou ex-funcionários de pequenas empresas tenha lá uma rotina que é conhecida por maus ex-funcionários e num ato impensado comenta em determinados lugares e acaba provocando um assalto desse coitado desse empresário.

Mas aposentados, cidadãos comuns, que se dirigem ao banco e são roubados, não tem previsão e o que é pior, o difícil é quando se tira a vida. Quando se tira o salário ou a aposentadoria, o pouco de dinheiro para comprar remédio e coisas de necessidades primárias das suas vidas e subsistência. É claro que é, ou é participação do banco ou alguém que está dentro do banco. Só para registrar que tem sim participação e vemos noticiários dessa natureza. Não dá para isentar que algo precisa ser feito com a participação do banco e da sociedade como um todo.

O SR. WALTER TADEU PINTO FERREIRA – Isso, com certeza, nós estamos fazendo Exa.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vamos construir juntos, ninguém quer obrigar tudo sem uma discussão ampla, uma visão diversificada. Quero registrar a presença do nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. RICARDO NUNES - Eu acabei não conseguindo saber, no contexto geral, se é favor ou contrário ao projeto. Só para deixar claro, no registro, por conta do relatório.

O SR. _____ - Olha, a princípio nós gostaríamos que não houvesse esse projeto de lei, dentro do que os senhores mesmo falaram, de a gente fazer um trabalho

construtivo em conjunto, mas sem uma obrigatoriedade de lei. Isso a gente tem feito em diversos municípios do País, a gente vai junto às câmaras municipais, a gente debate, conversa e acaba saindo com um processo que não é baseado em uma lei e sim em cooperação das entidades, para que se tenha essa melhoria na segurança.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Nós vamos pedir então que o senhor, o autor e o relator do projeto, nesta Comissão, trabalhem numa proposta comum. Sem ferir e sem contrapor as outras regras de segurança, eu insisto naquilo que possa agregar e contribuir para a sociedade como um todo, em propostas convergentes em favor da sociedade.

Então, não é porque o projeto é de uma autoria que está se obrigando, ou um projeto que venha a desrespeitar a legislação federal, ou contrapor as regras da Polícia Federal, os órgãos de segurança deste país. Não é isso que está dizendo esse projeto, é fazer em conjunto convergente que permita sim a segurança da sociedade. Devem ser ouvidos, se for necessário, todos esses órgãos.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Pela oportunidade, nesta Casa tramitam vários projetos que, de uma forma ou de outra, dialogam com as redes bancárias, ou com atividades que tenham relação com a rede.

Quero deixar uma sugestão para a Febraban, para que vocês avaliem, se não era o caso de aproveitar toda a experiência, não só de São Paulo, mas de outras grandes capitais, tanto do ponto de vista da segurança, de funcionamento, e que pudesse combinar a equipe técnica da Febraban, talvez com a Comissão de Finanças, ou com outra comissão a ser definida, para que houvesse um diálogo, até para que os projetos de lei pudessem ser efetivamente aplicados e não virar uma queda de braço.

A Cidade já viveu isso recentemente no caso das portas, penso que seria preciso avançar para que o cliente do banco se sinta seguro, a ponto de continuar frequentando, fazer o saque e, por outro lado, as agências bancárias das grandes redes, também possibilitem essa segurança.

Penso que ou a gente trabalha numa via de mão dupla ou a gente vai sempre atribuir a responsabilidade ao outro. Acho que cada um tem uma parte de responsabilidade, é óbvio que é uma questão de segurança pública, mas ouvimos aqui os relatos de pessoas que acabam sendo assaltadas ao sair, não só do caixa eletrônico, mas também do saque interno.

Então, é preciso pensar, ou acho que a Febraban já tem pensado, quais são as ações que poderiam ser tratadas e trabalhadas para que efetivamente a gente tivesse mais segurança e as pessoas pudessem continuar frequentando, sem o risco do assalto, ou sem o constrangimento de entrar na agência. Já vivenciei isso, não comigo, mas com pessoas quando eu estava em agência.

Penso que é preciso avançar. Até porque não interessa a ninguém uma queda de braço em que facilite a violência ou a insegurança.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Tem a palavra o Vereador Laércio Benko.

O SR. LAÉRCIO BENKO - Só para complementar e derrubar por terra qualquer questão da competência que esta Câmara tem para falar sobre isso, tem um parecer que está nos autos, inclusive no projeto de lei do Ministro Ricardo Lewandowski, um voto dele, diz o seguinte: “Em matéria de proteção à saúde e defesa do meio ambiente a competência do Legislativo é concorrente ao teor do artigo 24, VI e XII da Constituição. De outro lado, também a defesa da saúde, conforme estabelece o artigo 196, da Carta Magna, é competência do Estado. Por fim, como bem ressaltai em voto oral, quando do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 3937-MC/SP, relato do Ministro Marco Aurélio: “tenho defendido, não apenas em sede acadêmica, mas também em algumas decisões que proferi já na Corte Estadual a qual pertenci, como também tive oportunidade de manifestar esse entendimento nesta Suprema Corte, no sentido de que, em matéria de proteção do meio ambiente e em matéria de defesa da saúde pública, nada impede que a legislação estadual e a legislação municipal sejam mais restritivas do que a legislação da União e a legislação do próprio Estado, em se tratando dos municípios”.

Isso vale também para essa questão que estamos tratando, sempre que se trata de matéria concorrente, ou seja, o Município tem capacidade concorrente para legislar sobre o assunto.

Parece-me muitas vezes que os bancos, como V.Sa. disse, gostariam de poder discutir mais esse assunto, aqui é o momento. Se os bancos quisessem efetivamente discutir o assunto, os senhores estariam já trazendo a esta audiência pública, que foi previamente convocada propostas para serem colocadas aqui. Não simplesmente e ganhando tempo em detrimento do interesse da população que, infelizmente, nós sabemos que é interesse do banco acabar de vez com a moeda corrente.

Os bancos, por vários interesses, querem cada vez mais o dinheiro de plástico, através do qual fica mais fácil cobrar taxas, ter cadastro dos clientes, facilitando muito a vida dos banqueiros em detrimento da vida daquele consumidor mais carente que ganha pouco e precisa ter o dinheirinho na sua carteira, não quer pagar uma taxa de cartão de crédito, não quer pagar consórcio, nem seguro de vida.

Porque hoje em banco só entrar e dar bom dia para o gerente já sai de lá com um consórcio. Sai de lá com alguma coisa. Para contratar qualquer serviço existe uma coisa - está aqui, o Procon não me deixa mentir - que é a venda casada, uma prática corrente, vergonhosa praticada por todos os bancos.

Essa inibição aos clientes, não chegaria ao ponto de dizer que os bancos gostam que ocorram os assaltos, mas os bancos não querem fazer nenhum esforço nesse sentido, porque é de interesse que se vá para a moeda de plástico, isso eu não tenho dúvida nenhuma e consideraria um menosprezo à inteligência, qualquer manifestação em sentido contrário.

Era o que eu gostaria de registrar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Eu pediria que o Sr. Walter permanecesse aqui.

Convido agora a Sra. Andrea Silva de Souza, representante do Procon, para que faça sua manifestação.

O SR. WALTER TADEU PINTO FERREIRA – Presidente, gostaria de fazer só mais uma colocação, como falou o Vereador Paulo Fiorilo, a Febraban está à inteira disposição para sentar com os senhores, para que a gente possa discutir e encontrar a convergência necessária para que se tenha segurança o munícipe, quando do seu saque em agência bancária.

Nos colocamos à disposição sim, participando das Comissões da Câmara Municipal de São Paulo, para poder trabalhar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Veja, eu pediria, Sr. Walter, capitaneado pelo projeto do nobre Vereador e pelo próprio Ricardo Nunes que, em conjunto com os demais, fizéssemos a chamativa, faço isso de público, agendássemos uma reunião com todos os autores de projetos dessa matéria, nesta Casa, com os oito Vereadores, mas não com a Febraban, não precisa ser audiência pública, para debatermos e convergemos quem sabe num único projeto de segurança que a Cidade possa contribuir efetivamente.

Estamos interessados, na verdade, na segurança, na ponta daquele que ainda faz o saque e demanda fazer esse saque por necessidade na boca do caixa, ou no caixa eletrônico.

Vereador Ricardo Nunes, V.Sa. pode fazer o contato com o Sr. Walter que dispôs a vir a Febraban para fazer essa reunião. É uma atitude louvável por parte da Febraban e o Procon também junto. Todos os que defendem a sociedade e têm interesses comuns não terão nenhum problema. Não tenho dúvida nenhuma de que o Procon debaterá em uma audiência pública para, quem sabe, construirmos algo em favor da sociedade. Temos que vir desarmados de espírito e com vontade de construir e melhorar a segurança.

Sra. Andrea, bom dia. Grato pela presença. Aproveito para agradecer a presença do Walter.

A SRA. ANDREA DA SILVA SOUZA SANCHEZ – Bom dia a todos. Em nome do Paulo Arthur, diretor Executivo do Procon, agradeço o convite. De pronto, quero manifestar o apoio da Fundação Procon não só a esse projeto, mas a qualquer tipo de iniciativa que venha ao encontro dos interesses da proteção do consumidor.

Cabe destacar, especialmente em relação à fala do Vereador Ricardo Nunes, que na leitura da Fundação Procon os estabelecimentos bancários são responsáveis, sim, pela segurança dos

consumidores. Então, caberia, no dia a dia do banco, se pensar em todos os mecanismos possíveis para garantir a proteção dos consumidores que frequentam as agências bancárias e os estabelecimentos de saque, inclusive de forma preventiva.

Com relação especificamente ao projeto, Vereador, o que temos a informar é que há uma lei no Estado de São Paulo, a Lei 14.364, de 2011, que versa sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências e postos bancários. Essa lei já disciplina que as agências e postos de serviços bancários são obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e os espaços reservados para os clientes que aguardam atendimento. Essa lei aguarda regulamentação, porque só terá vigência em 90 dias, conforme está previsto, após a regulamentação. A regulamentação não foi feita ainda, porque o Estado tem ouvido as entidades, inclusive a Febraban já teve oportunidade de se manifestar. A intenção – até a pedido da própria Fundação Procon – é que a regulamentação seja viável para que se dê possibilidade do efetivo cumprimento da norma. O Procon já se manifestou por duas vezes, a Febraban também, assim como a Procuradoria do Estado, a Consultoria Jurídica e a Segurança Pública; e todas essas manifestações são no sentido de elaborar um regulamento que dê cumprimento efetivo a esse lei que já foi aprovada no Estado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Andrea, considerando que há “n” projetos em tramitação nesta Casa, essa é uma ótima oportunidade. Mais uma vez, é bom que a Febraban observe as matérias que tramitam aqui – se não me engano, oito projetos – e ajude a agregar, em um único projeto, uma solução, conjugando-a com a lei estadual que aguarda regulamentação. É mais uma oportunidade para construir uma solução sem prejuízo da lei estadual. Nós no Município vamos continuar produzindo leis em favor da sociedade. Se vierem a agregar, restringindo mais ou menos, há que se discutir.

O Walter deseja se manifestar? (Pausa) Algum Vereador deseja se manifestar? (Pausa) Aguardaremos então a assessoria do Vereador Ricardo Nunes, que pediu a audiência pública, que faça contato com o Walter e agende com os demais Vereadores essa reunião, que entendo como muito importante, pois se trata de vidas.

Agradeço mais uma vez à Andrea. Tenho certeza de que V.Sa. virá para essa reunião discutir os outros projetos; e que se enviem cópia de inteiro teor de todos os projetos ao Sr. Walter antes dessa reunião, e também para o Procon. É preciso que conheçam o projeto e venham a esta Casa construir um entendimento sobre o assunto – quem sabe, um substitutivo final ou uma unificação dos projetos que tratam dessa matéria - para que esta Casa possa aprovar uma regulação que permita que a Febraban implemente uma solução e a leve a termo. Porque não adianta tomarmos uma decisão, e a Febraban discuti-la na justiça. Não é isso o que queremos; queremos trabalhar em favor da sociedade. Daí a importância desse debate; e o que for de consenso, que levemos a termo.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Antes de encerrar esta audiência pública sobre o projeto do nobre Vereador David Soares, eu gostaria de agregar outra sugestão, que é a discussão de Finanças, para aproveitar a presença da representação dessa Secretaria.

Acho que está na hora de esta Casa fazer um debate com o sistema financeiro do ponto de vista do que diz respeito à contribuição dos bancos para a Cidade. Quanto os bancos contribuem com ISS, quais são as alíquotas? Como os bancos fazem essa interpretação? Há um grande debate em outras cidades, e penso que é hora de também fazermos essa discussão, que, além de ser importante para a Cidade, traz uma contribuição grande para o Município do ponto de vista da atuação das redes de agências no Município. Tive a oportunidade de trabalhar em Osasco, onde conheci a sede de um grande banco, o Bradesco, e a relação que ele tem com aquela cidade. Acho que aqui também seria possível avançar nesse sentido, inclusive com a contribuição da Secretaria de Finanças no que tange à contribuição que cabe aos bancos em relação ao nosso município. Se é aqui que se ganham os recursos, é aqui que deveriam ser investidos esses recursos.

Deixo essa singela contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Nobre Vereador Paulo Fiorilo, V.Exa. é uma das pessoas

com quem eu tenho travado um dos mais longos debates com relação ao ISS dos bancos. Se olharmos o balanço da dívida ativa da cidade de São Paulo, observaremos que cerca de 42 bilhões de reais são de ISS, dos quais 29 bilhões... Não estou com os números exatos, mas cerca de 30 bilhões são de ISS dos bancos. Eu ficaria muito feliz se visse a Febraban vir a esta Casa discutir essa conta, que eles já debatem na justiça – na minha opinião, sem razão. Eles têm encontrado maneiras diversas de procrastinar essa dívida que eles têm com São Paulo. Eu ficaria feliz, nobre Vereador, se os bancos viessem debater essa conta do ISS que eles têm com a cidade de São Paulo. Não sei se eles estão autorizados a falar sobre essa dívida... Creio que não.

O SR. WALTER TADEU PINTO DE FARIA (?) – É porque não é minha área.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Não conhece, não é?

O SR. WALTER TADEU PINTO DE FARIA (?) – Não é minha área de atuação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – O senhor não conhece...

O SR. PAULO FIORILO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Virá uma banca enorme de advogados aqui para dizer: “Não podemos, está *sub judice*”. Tem a palavra, Vereador.

O SR. PAULO FIORILO – Acho que a ideia é abrir de fato o debate. Esta Comissão tem competência e prerrogativa para tal, se houver, é óbvio, por parte da Febraban, esse interesse. Acho que a discussão sobre a segurança é uma, essa é outra, e podemos pautar outras. Não há problema. Acho até interessante para a Comissão essa discussão. V.Exa. tem acumulado dados sobre esse debate e pode contribuir muito.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Faremos os convites. Faremos primeiro um levantamento junto à Secretaria de Finanças, por meio de requerimento que formularei junto à Procuradoria do Município. Daí, faremos um debate público com a Febraban e pediremos que nos mande um representante simpático, mas duvido que o próximo que vier fale a respeito disso. Virá uma banca de advogados e dirá: “Não vamos falar, está *sub judice*”.

Nobre Vereador Paulo Fiorilo, a solução da dívida na cidade de São Paulo, os problemas financeiros estão nos bancos. E, neste momento, não isento os bancos oficiais – Banco do Brasil, Caixa Econômica -, que também devem ao Município e cobram dele. Essa é a situação mais constrangedora na cidade de São Paulo. Para que os senhores tenham ideia, precisamos tirar dinheiro de contrapartida para programas deste governo, e há falta de dinheiro, não há dinheiro no Tesouro. Quem é o agente para quem teríamos de apresentar as contrapartidas? Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. O curioso é que eles nos devem, mas quem consegue pôr a mão nesse dinheiro? Se Fernando Haddad não renegociasse a dívida e conseguisse receber não todo dinheiro, mas parte dele, a solução para a cidade de São Paulo estaria aí. Só dos bancos oficial, nobre Vereador Paulo Fiorilo; só dos bancos oficiais, bancos geridos pelo Governo Federal, que é o acionista majoritário. Está por volta de 30 bilhões a dívida de ISS dos bancos. Também, Vereador Fiorilo, nesta oportunidade, provocado por V.Exa., farei os requerimentos e gostaria de chamar a Procuradoria do Município, que nunca consegue êxito em relação ao ISS dos bancos. Alguns advogados têm uns argumentos que superam a normalidade. A Procuradoria, que tem essa incumbência, vive sucumbindo diante dos argumentos técnicos dos advogados e bancas de advogados muito bem contratados pelos bancos do Estado de São Paulo.

Agradeço ao Sr. Valter e à Sra. Andreia a presença.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, também agradeço ao Sr. Valter e à Sra. Andreia e, por um princípio de equidade, requeiro que V.Exa. envie ao Secretário de Segurança uma carta de repúdio por conta da ausência de um representante da Polícia Militar. Acho que é importante.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Peço à assessoria da Comissão envie uma carta ao Secretário de Segurança pela ausência. Aproveito para solicitar à Comissão que convide a Polícia Militar e um representante da Secretaria de Segurança Pública para o próximo debate. Dou por encerrada a audiência pública referente ao PL 195/11 e, de plano, declaro abertos os

trabalhos da audiência pública referente ao PL 548/11, do nobre Vereador Aurélio Miguel. “Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis que sejam declarados de utilidade pública no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Aqueles que desejarem se manifestar sobre o presente projeto de lei, devem fazer a inscrição com a assessoria da Mesa.

Anuncio a presença da assessora Regina, do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel.

Representando o Poder Executivo, falará sobre o projeto, o Sr. Márcio.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos. Sou diretor de legislação da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo e vou procurar abordar algumas considerações acerca do PL 548/11. A princípio, é interessante dizer que o projeto ser de utilidade pública significa para efeito de desapropriação, ou seja, quando há um decreto que dispõe de utilidade pública um imóvel, com possível desapropriação futura para interesse social. O projeto prevê isenção do IPTU a partir do mês subsequente ao do mês subsequente ao da publicação do decreto de utilidade pública, que seria revogado no caso de caducar do referido decreto.

Pela nossa análise, estaríamos, de repente, antecipando uma isenção, que, a princípio, pelo Código Tributário, se interpreta restritivamente, ou seja, a regra é a incidência normal do tributo. Quando falamos em isenção, já existe um caráter bem restritivo, que seria uma exceção à regra, ou seja, por que dar isenção a uma regra geral? A isenção é uma exceção à regra. O próprio Código Tributário traz que a isenção deve ser interpretada restritivamente, e a ideia desse projeto de lei é no sentido de dar a isenção do IPTU a partir do momento em que é declarada a utilidade pública do imóvel.

Com todo o respeito ao projeto, a partir do momento desse decreto de declaração de utilidade pública, não significa necessariamente que o imóvel vá ser expropriado, ou seja, existe um prazo e já presenciamos vários casos de decretos revogando a utilidade pública desses imóveis. Seria, então, de certa maneira, temerário concedermos uma isenção sobre um fato que não sabemos se vai se verificar. A partir do momento em que ocorre a efetiva expropriação e o imóvel passa para o ente político, já existe a imunidade...

P – Ente público, não político.

R – Então, a ideia da isenção seria um pouco temerária e difícil de controlar. Como controlaríamos quando sair o decreto de utilidade pública do imóvel e for concedida a isenção? Fizemos uma manifestação em relação a esse projeto de lei no sentido de evidenciar a dificuldade de operacionalização desse tributo, de como saber depois se o decreto foi revogado, de saber a partir de que momento efetivamente o imóvel foi desapropriado, porque uma isenção que não sabemos se seria concretizada no futuro estaria sendo antecipada, além do aspecto orçamentário/financeiro. Além disso, pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, parece que fica difícil operacionalizar, não daria para estimar quanto de IPTU. Teria que ser feito um levantamento de todos os imóveis que foram declarados de utilidade pública e quanto de IPTU seria renunciado. É uma renúncia de receita.

P – Não entendi. Em relação a isso, me contraponho à manifestação do Executivo. Não vejo representante do Vereador Aurélio Miguel, mas vou sustentar uma contraposição. Toda vez que há um decreto de utilidade pública que visa à desapropriação de uma via, de um logradouro em parte do projeto, o aluguel do imóvel, do comércio já não vale mais nada. Ele continua pagando o IPTU e fica no aguardo do Executivo. Se será revogado ou não, há que ser cobrada uma atitude do Executivo que regule e que tenha uma mera qualidade nos seus atos de declaração de utilidade pública.

Em relação à isenção, até por sugestão e contribuição do Executivo, fica a manifestação do interessado, com base no decreto feito anualmente. Não precisaria nem o Executivo dizer que o imóvel do cidadão é declarado de utilidade pública, pois ele manifestará por escrito que seu imóvel tem utilidade pública e que vai requerer a isenção do IPTU. Assim seria feito o controle. Se a pessoa não se manifestar, não terá mais esse direito. Agora, não é justo que aquele que tem um imóvel como meio de vida não poder declarar seu imóvel de utilidade pública, porque

ele não o venderá nem o alugará mais, ficará praticamente parado no caso de uso próprio, que será efetivado no caso de desapropriação.

Então, neste momento, pedimos que o Executivo estude as formas que possam atender a esse canal, porque há, sim, um claro hiato entre o decreto de desapropriação, um prejuízo para o contribuinte. Isso não é renúncia de receita. É renúncia de receita por parte do contribuinte, que não pode fazer mais nada, fica imobilizado. A pessoa não venderá nem alugará o imóvel, porque, a qualquer instante, com base no decreto, ser declarado de utilidade pública. Isto está acontecendo muito na zona Sul de São Paulo: os imóveis são declarados de utilidade pública, aguardam a desapropriação e as pessoas não sabem se vai ser desapropriado, se haverá dinheiro para a contrapartida, principalmente nos casos dos corredores da zona Sul, do Plano viário Sul que requer contrapartida e não tem dinheiro. O sujeito está com o decreto e não sabe quantos anos vai ficar e o prejuízo dele vai aumentando. Ele paga IPTU de um imóvel que ele sequer pode alugar. É difícil.

Gostaria de ouvir os demais Vereadores com relação a esse projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Laércio Benko.

O SR. LAÉRCIO BENKO – Gostaria de parabenizar o Vereador Milton Leite pela explanação e o Vereador Aurélio Miguel pela propositura.

O IPTU incide sobre a propriedade de imóvel. O fato gerador do IPTU é ser proprietário do imóvel no dia 1 de janeiro. No direito tributário temos de nos socorrer do direito civil para definir alguns conceitos. O conceito de propriedade consiste no direito de usar, gozar, fruir e dispor de um determinado bem.

A partir do momento que tem a Declaração de Utilidade Pública, o direito de dispor do bem já está totalmente aniquilado. O proprietário não pode dispor do seu bem. A fruição do bem está quase totalmente aniquilada porque o proprietário, por exemplo, não pode alugar o imóvel porque ninguém vai querer alugar um imóvel que foi declarado de utilidade pública. A própria utilização e gozo do imóvel fica parcialmente prejudicado porque o proprietário vai se sentir inibido de reformar o imóvel ou fazer melhorias.

Então, o que consiste a propriedade que é o direito de usar, gozar, fruir e dispor do imóvel, isso é bem claro no Código Civil e tem de ser respeitado na legislação tributária. Esse projeto do Aurélio Miguel vem incrementar de forma apropriada para ajustar essa matéria. É um projeto muito meritório e que tem de ser aprovado o mais rápido possível, inclusive pelas iminentes desapropriações que vão acontecer por vários imóveis que estão sendo declarados de utilidade pública. Se a declaração de utilidade pública não for convertida em uma efetiva desapropriação, é uma falha do ente público que fez uma declaração de forma pouco criteriosa.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Sinto que esta matéria ainda pode amadurecer. Então, vou pedir nova audiência pública daqui a 30 dias e fica aberto o prazo para que o Executivo contribua com a matéria que possa melhorar esse projeto e dê vazão legal a ele no aspecto de proteger o contribuinte. Não é dar isenção por isenção e sim contribuir. Se possível, debateremos em outra audiência pública.

Peço a compreensão do Vereador Aurélio Miguel para o debate nesta Comissão e o convidamos para a próxima audiência com essa contribuição do Executivo de forma que possamos agregar e melhorar o presente projeto de lei porque, seguramente, vai passar em plenário. Isso não é uma renúncia fiscal. Renúncia é quando abre mão de um imóvel, mas o Poder Público dizer que o proprietário não pode mais fazer nada com o imóvel e vou continuar tributando e amanhã não quero mais nada com ele e a pessoa perde anos com a declaração de utilidade pública. Não é justo com o contribuinte.

Estamos pedindo para que V.S^{as}. que cuidam dessa matéria lá contribuam de maneira que dê segurança à Prefeitura e também ao contribuinte que terá seu imóvel desapropriado. Fica uma lacuna em que ambos os lados têm razão, mas precisamos buscar a solução que dê a devida segurança ao contribuinte.

Registro a presença do nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. RICARDO NUNES - Presidente, só para deixar declarado o posicionamento. É um

projeto altamente meritório, muito bem embasou o Vereador Laércio Benko. Só como exemplo, Presidente Milton Leite, no Jardim Guarapiranga, entre a Avenida Atlântica e a Represa, tem quase 200 imóveis que já há quatro anos foram declarados DUP. Então é aquilo que o senhor comentou aqui: as pessoas não vendem, o valor vai lá para baixo, não podem reformar, não alugam, ficam cerceadas do direito de exercer o seu direito à propriedade. Como bem disse o Vereador Laércio Benko, o IPTU é um imposto sobre a propriedade, então elas estão com a propriedade engessada. É um projeto altamente meritório e quero deixar claro que minha posição é favorável, pois acho que faz justiça com quem tem DUP.

Precisamos discutir nesta casa a questão da DUP. Tantos imóveis declarados DUP ficam esperando cinco anos prescrever para cancelar esse decreto. Esta Casa precisa discutir um critério mais subjetivo com relação à declaração de DUP.

Mas era para declarar o meu total apoio e parabenizar o Vereador Aurélio Miguel. Até pensei que fosse do Aurélio Nomura, tão bom que era o projeto, mas é do Aurélio Miguel.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Parabéns ao Aurélio Miguel.

O SR. RICARDO NUNES – É. Muito bom projeto. Eu gostaria de ter sido o autor. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Sem demérito aos projetos apresentados pelo Vereador Aurélio Nomura, que são de grande envergadura, excelentes projetos.

Então, Sr. (ininteligível), daqui a 30 dias faremos uma audiência. Nesse interstício V.Sa. poderá contribuir, quem sabe ouvir até os departamentos que emitem DUP, que sejam ouvidos nos departamentos de finanças, para não saírem (ininteligível) que não tiver uma certeza, perspectiva financeira que acaba na ponta, a própria Secretaria de Finanças, se dará vazão ou não a esses projetos; que não fiquem essas declarações saindo aos montes sem... O que mais impede elas, na verdade, são as locações, principalmente logradouros. Nós estamos aqui para aprovar, estudando, debatendo logradouros, diversos logradouros, ratificações de alinhamentos que causam profundos debates nesta Casa. É o projeto 17/2014, do Executivo, (ininteligível) corredores, viário Sul, que nós estamos mexendo em toda a estrada, em todas as grandes avenidas desta cidade. Houve problema, Sabará, Alvarenga, um debate enorme, e uma das medidas diretas é o IPTU. Se não (ininteligível) não há dinheiro, eles ficam no declarado e se acham... Você imagina que alguém mais vá alugar esse imóvel? Começam a criar os fantasmas antes da hora. Precisa ter certeza de que nós tenhamos mesmo esses projetos devidamente discutidos e essas DUPs devidamente discutidas, e a forma de lhes garantir a suspensão do IPTU enquanto pairar a DUP. Não seria isenção. É a suspensão do IPTU enquanto pairar a DUP. Talvez uma sugestão que caiba a V.Sa.

Não havendo...

O SR. RICARDO NUNES - Presidente, o senhor não vai deixar a data marcada já?

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Marcamos em 30 dias.

O SR. RICARDO NUNES - Mas não era bom já deixar a data, Presidente? É tão importante o projeto, acaba se perdendo.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Pode marcar.

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Perfeito. Então fica marcado para 14 de maio. Antes, porém, pediríamos que os senhores entregassem e enviassem a documentação. A próxima audiência pública desse projeto fica convocada para 14 de maio. Não tem (ininteligível) é tranquila essa agenda. Vamos olhar com cuidado isso aí antes de marcar. Para depois desmarcar é complicado. Estamos observando aqui se não há nenhum impedimento em 14 de maio. (Pausa) Não tem problema, então pode ser em 14 de maio, quarta-feira, às 9h da manhã.

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Porque V.Exa. prefere às 10h? Vamos marcar às 10h a pedido...

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Então dia 14 de maio às 10h, a pedido do nobre

Vereador Ricardo Nunes, nova audiência pública com a contribuição do Executivo que possa dar novas diretrizes e forma de atuação desse projeto.

Desta forma declaro encerrada a presente audiência pública do projeto 548/2011, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, com relatoria do Vereador Jair Tatto.

Declaro aberta a audiência pública do PL 467/2012, de autoria do Vereador Carlos Neder, coautoria da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis onde funciona o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, e dá outras providências.

Eu gostaria de ouvi o nobre Vereador Paulo Fiorilo. V.Exa. pode, então, nortear um pouco esta audiência pública, considerando que os representantes do IPT estão aqui e desejam falar, e quem mais V.Exa. gostaria de ouvir nesta audiência pública além dos representantes do Executivo. Qual cronologia V.Exa. prefere?

O SR. PAULO FIORILO – Sr. Presidente, acho que V.Exa. pode continuar a mesma metodologia, não tem nenhum problema. Como relator, eu vou acompanhar e vou fazer as perguntas no momento oportuno. Temos aqui representantes do IPT, da Secretaria, então V.Exa. pode tocar.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vamos ouvir a Secretaria e o IPT, de plano. V.Exa. não que falar neste momento?

O SR. PAULO FIORILO – Falarei no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Perfeito. O Márcio então falará pelo Executivo neste momento. Já peço que os representantes do IPT, Sr. Fernando, Diretor Presidente daquela maravilhosa entidade de que o Estado dispõe. Serei favorável, aqui na Comissão e em Plenário, pela isenção, porque entendo que é um órgão que merece em favor da pesquisa neste Estado. Um dos clientes que mais utilizam o serviço do IPT é a própria Prefeitura. Queremos ouvir o Márcio, representante da Secretaria; em seguida o Fernando, do IPT.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Reiterando, SR. Presidente, meu nome é Márcio Albuquerque, Diretor de Legislação de Finanças. O projeto de lei 467/2012. A ideia da Secretaria de Finanças, reiterando o que nós colocamos no projeto de lei anterior, é a questão da isenção. Toda isenção foge à regra da incidência tributária e, para ser concedida isenção, ela deveria ter algum caráter, algum tipo de contrapartida para a sociedade. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas, analisando a justificativa do projeto, presta excelentes serviços à Prefeitura, à sociedade em geral, a órgãos públicos e privados, é de grande importância para o Estado de São Paulo, mas a primeira coisa que logo se coloca é isenção, leia-se renúncia de receita. Mais uma renúncia de receita para o já apertado orçamento municipal. Esse seria...

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Não aprovamos nenhuma até agora aqui.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Enfim, isenção é um afastamento da incidência tributária normal; não é da Constituição, ela decorre de lei. E qual seria a contrapartida da isenção para a sociedade como um todo. Enfim, isso talvez devesse ser analisado, em que pesem o nobre ideal do projeto e toda a importância do IPT, me parece que... O que eu poderia colocar é que uma isenção... Qual seria o benefício dela para a sociedade em geral. Será que talvez uma isenção beneficiaria? O IPT, certamente, porque não incidiria o IPTU. Mas qual seria a contrapartida social? Será que isso implicaria em alguma forma de... Qual o efeito disso para a sociedade, de conceder mais uma isenção, dentre tantas que a gente já tem, para o Instituto, se não, de repente, beneficiar o próprio Instituto, os imóveis de propriedade do Instituto? E a questão da renúncia de receita mesmo. Seria mais uma renúncia de receita, deveria ser quantificada. Enfim, são as colocações que a gente faz, em que pese o nobre ideal do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Vamos ouvir do IPT o que tem a ofertar em contrapartida. Eu, de antemão, vou manter minha posição pessoa, até por afinidade pessoal com aquele instituto. Vamos ouvir o Presidente do IPT.

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Nobres Vereadores, é uma satisfação estar aqui apresentando argumentos a favor essa proposição.

Acho que o ponto de partida é o seguinte: por que o IPT paga IPTU? Não sei se os senhores sabem que o Estado de São Paulo tem 21 institutos de pesquisas mais as três universidades.

Folha nº 48
Do processo nº 01-155/2013
Andre Marcon – RF 11.264
Técnico Administrativo SGP.12

fls. 58

Todos são autarquias, são organismos do Governo, menos o IPT. O IPT foi transformado em sociedade anônima em 1976, e por ter sido transformado em sociedade anônima é que incide esse imposto. Os outros institutos, nenhum deles paga imposto. A Universidade de São Paulo, minha vizinha no Butantã, aquela enorme fazenda de 200 alqueires, não paga imposto numa relação, entre as esferas federal, municipal e estadual de reciprocidade em relação a impostos, certo? Então eles não pagam.

Por que o IPT virou uma S.A. e, por isso, hoje é obrigado a pagar imposto? Ele virou S.A. porque, em 1976, algumas pessoas acreditavam que os institutos estavam funcionando mal, atendiam mal à sociedade. Como eles atendiam mal à sociedade, deveriam sofrer uma mudança que lhes desse maior agilidade e, com isso, prestassem mais serviços para a sociedade.

Isso foi feito naquele momento com algum prejuízo para os funcionários do IPT, que deixaram de ser estatutários e viraram CLT, deixaram de ter as vantagens. Mas a finalidade de fazer o Instituto prestar mais serviços para a sociedade se realizou, tanto que, dos 21 institutos, que a imprensa recentemente mencionou o estado difícil em que eles estão, o IPT, por ser uma S.A., consegue receber receita das empresas. As empresas solicitam serviços para o IPT, o IPT presta, recebe recursos e com isso paga a sua mão de obra, porque o Governo do Estado nem remunera o custo da mão de obra do IPT. Então o IPT se sustenta, mas o preço que nós estamos pagando é esse de ter que pagar impostos.

É uma situação de falta de isonomia. Os outros institutos não pagam e o IPT paga por ser uma S.A. Aí vocês dirão: "Toda S.A. tem finalidade lucrativa". Mas o IPT não tem, isso está escrito no nosso regimento interno, na lei que nos criou, e o jurista Eros Grau fez um trabalho para demonstrar que o IPT não tem fins lucrativos. Então, se a base que justifica a validade de cobrar impostos de uma empresa que é uma S.A. porque ela tem fins lucrativos, então ela deve ser taxada para contribuir com a sociedade, isso não se aplica ao caso do IPT. O IPT não tem fins lucrativos.

O fato de sermos uma coisa meio esquisita – somos uma S.A. sem fins lucrativos e isso é uma contradição em termos –, a gente se transformou nisso para atender melhor à sociedade. Agora a gente paga mais um preço por isso, que é estar sendo taxado.

Então é verdade, a gente reconhece a importância que os impostos têm para as finanças do município, entendemos isso, e estamos dispostos a oferecer contrapartidas ao município na forma de projetos que o IPT possa oferecer e que contribuam com a comunidade, temos interesse nisso. Agora, gostaríamos de contar com a compreensão dos senhores nessa questão. Nós nos sentimos injustiçados, a gente é obrigado a fazer um enorme esforço para sobreviver no IPT com os poucos recursos que nos são dados pelo Estado e pelo muito de trabalho que a gente oferece para a sociedade, nós atendemos 3.800 empresas anualmente, isso corresponde a 65% do nosso orçamento, 35% do orçamento vem do Governo do Estado, nós somos o instituto que melhor desempenho, desse ponto de vista, tem no mundo, pelo que a gente conhece. Não existem outros institutos no mundo que só recebem 35% de dotação dos seus governos.

Então a gente faz um enorme esforço e pagamos imposto. Por isso a gente gostaria de contar com a compreensão e com o apoio dos senhores nesse projeto de lei.

É o que gostaria de dizer.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Eu compreendi e gostaria de ouvir o Executivo mais uma vez com relação a essa eventual contrapartida, de que forma podia se dar isso, já que se abriu essa janela de possibilidade, manifesta por parte da inicial, se é possível construir essa contrapartida nesse prazo de 30 dias, que ambos discutam a contrapartida e na próxima audiência pública nós levaremos a termos a votação. Nós precisamos avançar nesse projeto. Podemos marcar a próxima e eu, Márcio e o presidente do IPT possa, nesse interstício construirmos uma forma de contrapartida que permita que quando da próxima audiência, que também fica marcada de antemão, se construirmos ou não construirmos, vamos mandar para plenário. Então pediria que V.Sas. construíssem, como se falou na inicial, a contrapartida da Prefeitura. O IPT disse: "Podemos abrir uma contrapartida". Eu não sei a melhor forma e como

pode ser feito isso, mas ele abriu essa janela. Pediria que vocês discutissem com essa forma e enviasse antes dessa próxima audiência pública aqui na Casa, que também fica marcado para o dia 14, às 10h, a próxima audiência, para encerramos a discussão desse projeto, já com ambas as audiências públicas, se o Relator do projeto não tiver nada a opor com relação a isso.

O SR. PAULO FIORILO – Eu ouvi o Sr. Fernando e li que ele não pode participar da outra audiência, da primeira audiência, os argumentos que já tinham sido apresentados e o debate que foi feito aqui, inclusive com relação aos projetos que a Prefeitura presta e a relação que o IPT também tem com o Estado e que diz respeito ao pagamento de IPVA de seus carros e assim por diante.

Mas o que me chamou a atenção foi a disposição, ou não, quero que o senhor confirme, dessa discussão de contrapartida. Para isso eu gostaria, se o senhor pudesse, não precisa ser agora, mas para que a gente pudesse mensurar o que poderia ser isso. Até para que se houver por parte do Executivo interesse, até porque há trabalhos feitos pelo IPT, para que a gente pudesse tentar fazer com que a contrapartida fosse uma coisa real, o que daria a vocês a isenção. Porque pelo que eu entendi do que li, vocês têm um custo de IPTU de 2.5 milhões ano. São quantos imóveis? Só do imóvel que vocês utilizam. Não tem mais nenhum?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Não. Nós temos um outro imóvel em Franca, e esse imóvel em Franca, existe uma lei em Franca isentando o IPT.

O SR. PAULO FIORILO – Há quanto tempo?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Já faz 20 anos.

O SR. PAULO FIORILO – O senhor disse que em 1976 o IPT virou S.A.

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Sim.

O SR. PAULO FIORILO – Qual foi o motivo de se transformar em S.A.?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Discutia-se naquele momento essa ideia de aumentar a capacidade dos institutos de contribuir com a sociedade. E o senhor entende que uma administração direta, quando uma instituição de administração direta oferece um serviço para a sociedade e a receita vem, ela vai para os cofres do Estado e não para o instituto. Então isso complicava muito, e complica até hoje, esse é o problema dos outros institutos, essa operação, essa capacidade de gerar recursos e com isso oferecer mais coisas para a sociedade, esse crescimento. Por esse motivo foi proposto transformar. Só que só o IPT fez isso. Só no IPT tinha gente disposta a entrar nessa aventura, os outros institutos não entraram. Eles continuam estatutários, funcionários públicos e nós CLT.

O SR. PAULO FIORILO – O senhor está no IPT desde quando?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Desde 1976.

O SR. PAULO FIORILO – Portanto, desde quando começou a aventura?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Exatamente.

O SR. PAULO FIORILO – Qual é a avaliação do senhor sobre a aventura?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Ela tem, como tudo na vida, lados positivos e negativos. Então o positivo foi a situação que a o IPT está hoje, melhor do que os nossos companheiros.

O SR. PAULO FIORILO – De que ponto de vista?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Do ponto de vista de atendimento à sociedade, do ponto de vista de termos 3.800 clientes. Esse é o principal, quer dizer, o fato de que a gente consegue trabalhar, consegue oferecer trabalho para a sociedade.

O SR. PAULO FIORILO – Sem as amarras do Estado.

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Sem as amarras da burocracia.

O SR. PAULO FIORILO – E qual os negativos? Ou o principal ponto negativo.

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – O principal ponto negativo... Acho que tem três pontos negativos. O primeiro é pagar impostos. S.A. nos implica a isso, pagar impostos, é o primeiro porque...

O SR. PAULO FIORILO – Um parêntese. Nesse caso de pagar impostos, eu vi aqui no debate anterior, especificamente quais impostos? IPTU ou tem outros?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Tem outros.

Folha nº 50
Do processo nº 01-155/2013
Andre Marcon – RF 11.264
Técnico Administrativo SGP.12

fs. 60

O SR. PAULO FIORILO - Porque tinha uma dúvida de quais outros. Inclusive o senhor pediu ajuda para o universitário. O senhor podia dizer quais?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Para o Estado a gente paga muito pouco, porque nós não vendemos produtos, vendemos um pouquinho só. E está em negociação com o governo do Estado a isenção disso.

O SR. PAULO FIORILO – Então vocês também pagam para o Estado?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Duzentos mil reais por ano de ICMS. Os principais são os impostos federais ligados com a venda dos serviços, dos projetos que a gente vende.

O SR. PAULO FIORILO – E esses vocês também pagam?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Também pagamos.

O SR. PAULO FIORILO – Da ordem de quanto?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Da ordem de 12 milhões de reais.

O SR. PAULO FIORILO – Então 12 para o Governo Federal, 2,5 para Prefeitura e 200 mil para o Estado.

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Exato.

O SR. PAULO FIORILO – Então vamos continuar na aventura. Um é a questão dos impostos. O segundo é?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – O segundo é no relacionamento com o Governo do Estado porque quando a gente vai discutir o orçamento do ano seguinte é sempre colocada essa questão: “Mas vocês são uma S.A. Vocês deviam dar lucro e vocês dão prejuízo para nós”. Então somos vistos como quem dá prejuízo para o Estado e em vez de perceberem que somos na instituição no mundo que melhor desempenho tem.

O SR. PAULO FIORILO – Mas do ponto de vista de receita e despesa, os 3.800 clientes, eu vi aqui que não há lucro.

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Não há lucro.

O SR. PAULO FIORILO – Mas há déficit?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Tudo depende de como você queira ver. A empresa tem prejuízos, lucros prejuízos considerando a dotação que a gente recebe do Estado.

O SR. PAULO FIORILO – Qual é o valor?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Nesse ano foi de 60 milhões.

O SR. PAULO FIORILO – Sessenta milhões o Estado coloca do orçamento. E vocês?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – A nossa receita própria é de cem milhões.

O SR. PAULO FIORILO – Então são 160 milhões para manter o IPT?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Isso. E a gente está prevendo um prejuízo nesse ano de oito milhões.

O SR. PAULO FIORILO – E a terceira negativa?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – A terceira está ligada com a questão da nossa capacidade de atração e retenção de mão de obra pelo fato de sermos uma CLT sem nenhum programa especial, como tantas outras empresas do Governo tem, de como tantas outras empresas do Governo têm, de contribuição à aposentadoria.

O SR. PAULO FIORILO – Os senhores são celetistas.

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Celetistas, aposentadoria de 5 mil reais ou quatro.

O SR. PAULO FIORILO – Teto.

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Teto, isso. Então, quando surgem concursos no Estado...

P – Eles vão para lá.

R – Nossos doutores vão prestar concurso lá, porque garante o futuro deles.

P – Hoje, os senhores têm quantos doutores?

R – Cem doutores.

P – Cem doutores.

R – De 800 funcionários, com doutores.

P – Vou pedir licença apenas para fazer um paralelo, gostaria que o senhor me ajudasse. O senhor disse que só o IPT entrou nessa aventura de S.A. Os outros todos ficaram.

R – Sim.

P – Mas os outros ficaram e também buscaram saídas para comercializar produtos. Ou não?

R – Alguns. O Butantã, por exemplo.

P – A FIPE, por exemplo. O Butantã. A FIPE também?

R – Sim.

P – Eu queria perguntar ao senhor: a ideia de continuar S.A. está correta?

R – Nós estamos buscando alternativas. Será que uma autarquia especial é uma saída melhor? Porque a solução que o senhor mencionou, por exemplo, o Butantã e sua Fundação, é problemático, não é? As Fundações têm sido objeto de grandes discussões: sua validade e se está certo tudo que tem sido feito.

P – A USP é uma Fundação?

R – Não, a USP é uma autarquia especial e tem a FIPE como uma das suas 30 Fundações, certo? Sendo que as Fundações das outras instituições ajudam. Os professores prestam serviços na Fundação e recebem por isso, enquanto o funcionário do IPT não tem esse caminho. Quer dizer, nós somos os franciscanos da tecnologia.

P – Esse debate no IPT existe, de discutir se é melhor continuar nesse caminho ou outro.

R – Perfeito.

P – Isso ainda demora muito tempo?

R – Bem, o potencial é que demora, porque vai depender de lei.

P – É porque estou pensando aqui se há a possibilidade da mudança, a forma como o IPT será para o futuro pode ou não também impactar se contribui com o IPTU ou não. Só para podermos registrar.

Por último, se é possível apresentar um pouco essa ideia de custos dos projetos ofertados, por exemplo, por Município para que pudéssemos, se houver – óbvio – interesse também do Município, trabalhar essa compensação, desde que os senhores não fiquem mais vermelhos e nem a Prefeitura fique mais azul.

R – Perfeito, perfeito.

P – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Ainda constam inscritos. Com a palavra o Sr. Geraldo Antunes. Daqui para frente, dado o exíguo horário, peço aos oradores que se pronunciem por três minutos.

O SR. GERALDO ANTUNES – Bom dia a todos, em especial aos Vereadores. Na condição de Diretor do sindicato que representa os empregados do IPT, me faço presente a esta audiência pública para manifestar o nosso apoio à aprovação do projeto em discussão.

Estamos vendo muito positivamente a evolução da discussão da primeira audiência para hoje, quando justamente defendemos que deveria haver uma vinculação aos serviços prestados pelo IPT à sociedade paulistana como uma contrapartida à aprovação dessa isenção.

Essa é a principal manifestação que gostaria de fazer.

Agradeço pela oportunidade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Com a palavra o Sr. Armando.

O SR. ARMANDO TADDEI – Bom dia a todos. Meu nome é Armando Taddei, sou Gerente Executivo da Abiepan, Associação que congrega os principais fabricantes nacionais de equipamentos para panificação.

Venho aqui dar um depoimento e corroborar a solicitação de isenção do IPTU do IPT, tendo em vista os relevantes trabalhos que o IPT faz, especificamente, para nossa categoria. Nós – equipamentos para panificação – nos socorremos muito do IPT para fazer certificação de produtos. Exportamos e para fazer a adequação dos nossos produtos há uma norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego que visa a segurança do trabalhador.

Para não gastar muito tempo, aqui neste livro sobre a padaria do Brasil tem muito do IPT, que nos apoiou em melhorar o nosso produto. Este livro hoje é um dos três melhores livros do

mundo de panificação e gostaria de entregar este exemplar ao senhor.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Muito obrigado.

O SR. ARMANDO TADDEI – Esse livro não pode ser lido em jejum e nem antes do almoço. Este é meu depoimento e gostaria de deixar aqui consignado, mais uma vez, meu agradecimento ao serviço do IPT.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Tem a palavra o Sr. Duílio Rondinelli.

O SR. DUÍLIO RONDINELLI – Bom dia, nobre Vereador Milton Leite e demais membros desta Casa, distinto público, sou Diretor do Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo e estou protocolando neste momento um ofício do Sindicato para a Casa, que mostra o histórico do IPT em sua vida de mais de 114 anos, colaborando com a sociedade paulistana, paulista e brasileira.

Mencionamos também uma homenagem feita por esta nobre Casa ao IPT, no ano passado, em que o IPT foi honrado com uma salva de prata.

Em seguida, terminamos o ofício afirmando nosso apoio à justa solicitação do IPT. Esperamos que a lei 467 seja aprovada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Muito obrigado. Tem a palavra o Sr. Adalberto.

O SR. ADALBERTO AURÉLIO AZEVEDO – Bom dia a todos os presentes, meu nome é Adalberto Aurélio Azevedo, sou Presidente da Associação Brasileira de Geologia de Engenharia Ambiental, que congrega os profissionais na área de geologia de engenharia ambiental.

Nossa Associação está aqui em apoio do pleito do IPT. Aproveitando que houve essa abertura no aspecto da contrapartida do IPT, a ABGE nasceu dentro do IPT, grande parte dos atuais diretores, ao longo da história, são funcionários do IPT, quero lembrar que como está sendo discutido o plano diretor, o IPT poderia contribuir profundamente não só nisso, mas em outros grandes problemas que temos na cidade de São Paulo, não só na área de geologia de engenharia, mas na área de estruturas em que muitas vezes temos problemas nas nossas transposições de rios, viadutos e tudo mais.

Então a ABGE está aqui em apoio à reivindicação do IPT. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Tem a palavra o Sr. Fernando José Gomes Landgraf, Presidente do IPT.

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF - Só complementando a pergunta a respeito dos nossos impostos, naturalmente os 100 milhões de reais que o IPT vende de serviços para as empresas, estas pagam ISS. Então a Prefeitura recebe cinco milhões por ano de ISS do IPT.

O SR. RICARDO NUNES – O senhor saberia qual o valor que a Prefeitura paga por ano para o IPT, em média, de serviços prestados?

R - Hoje é pequeno. Temos um contrato hoje de dois milhões, cujo prazo de execução é um ano e pouco.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Só um complemento, qual a média histórica nos últimos cinco anos de contratos com a Prefeitura?

R – Tem sido pequena. Oferecemos vários serviços, mas é difícil realizar.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Perfeito. Tem a palavra o Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Para que não tivéssemos dúvidas, gostaria que vocês informassem oficialmente a média dos últimos cinco anos, do que foi contratado com a Prefeitura.

Segunda questão, dos cinco milhões que o IPT gera de ISS, todo esse valor é recolhido para o Município de São Paulo ou há recolhimento fora do Município, que é possível.

Terceira questão, a lista ou pelo menos as principais empresas que contratam o IPT. Não quero contrato, mas que informassem as 10 ou 20 maiores.

E por fim, se também pudessem apresentar a sugestão de contraproposta do ponto de vista de vocês, até para que pudéssemos começar não do zero, mas de alguma coisa real. Por

exemplo, a informação de que há um contrato de dois milhões, é muito próximo ao que vocês informaram que recolhem do IPTU, que é dois milhões e meio. É óbvio que é preciso haver um equilíbrio, por isso sugiro se possível que vocês apresentem, até para que possamos fazer o debate.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Então, nobre Vereador Paulo Fiorilo, V.Exa. concorda que na próxima audiência pública, no dia 14, junto com a LDO, às 10h, debateríamos os dois projetos, é isso?

O SR. PAULO FIORILO – A audiência pública da LDO não é nesse dia. A primeira audiência pública da LDO na proposta que vamos discutir, a votação na comissão é no dia 14, às 11h.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Temos duas audiências públicas. Faríamos uma audiência pública às 10h, outra às 10h30, e em seguida mandamos o projeto ao plenário. Concluiríamos o relatório e mandaríamos ao plenário. Está perfeito?

O SR. PAULO FIORILO – Para mim, fazer no dia 14 não há nenhum problema.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vamos dialogar até o dia 14. Ouvir o Executivo. Fica em contato V.Exa. com o IPT para ver qual a forma eventual de contrapartida. De antemão manifesto que votarei favorável pela isenção do IPT.

Concluída a audiência pública ao PL 467/2012, declaro encerrados os trabalhos.

Lembro que esta audiência pública será refeita no dia 14 e depois enviaremos a matéria ao plenário para apreciação.

Estão encerrados os trabalhos.



Folha nº 54

Do processo nº 01-155/2013

André Marcon – RF 11.264

Técnico Administrativo SGP.12

fls. 64

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: MILTON LEITE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DATA: 14 DE MAIO DE 2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Com a presença dos Vereadores Milton Leite, na presidência dos trabalhos, Ricardo Nunes e contamos hoje com a presença do Vereador Paulo Fiorilo, Presidente do PT Municipal.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 5ª audiência pública, do ano de 2014.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal: www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line. A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, no link Audiências Públicas, registro por escrito.

Foram convidados para compor esta audiência pública: o Sr. Marcos Cruz, que enviou a Sra. Marina, para representa-lo; Sr. Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas, enviou representante; Sr. Rogério Pinto Coelho, Presidente da Associação Comercial de São Paulo, não compareceu e não enviou representante; foi convidado Sr. João Eloi Olenike, Presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação; o Sr. Fernando José Gomes Landgraf, Diretor Presidente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Vou passar na forma regimental, cumprindo as audiências públicas, pela ordem dos projetos apregoados para a manhã de hoje.

Declaro aberta audiência pública ao Projeto de Lei 548/2011, do Vereador Aurélio Miguel. Peço à assessoria que leia a ementa, por favor.

O SR. _____ - “Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis que sejam declarados de utilidade pública no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago se os representantes executivos, a Sra. Marina, farão uso da palavra, com referência a esse projeto, que trata de isenção de IPTU sobre imóveis declarados de utilidade pública. Foi procurado construir um acordo com o Vereador Fiorilo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Peço que V.Sa. discorra sobre esse projeto. Se houver outras pessoas que queiram se manifestar, sobre o PL 548/2011, poderão se dirigir à assessoria da mesa.

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, poderia verificar o processo, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – V.Sa. pode discorrer sobre o projeto.

Indago se a assessoria do Vereador Aurélio Miguel está presente. (Pausa) Não.

O SR. MÁRCIO RICARDO ALBUQUERQUE - Bom dia a todos os presentes, meu nome é Márcio Ricardo Albuquerque, sou Diretor de Legislação Tributária do Município de São Paulo, aqui em nome da Secretaria de Finanças, a respeito desse projeto, como nós já havíamos registrado na primeira audiência pública sobre o tema a questão da declaração de utilidade pública, para uma futura desapropriação.

Apenas complementando o que tínhamos falado na primeira audiência, Vereador, a isenção quando da emissão de Decreto de Utilidade Pública parece-me que seria muito mais interessante, em nível de Governo, que a expedição desses decretos, de repente, tivesse um procedimento mais rigoroso, um critério mais apurado, mais rígido antes da emissão.

Como V.Exa. tinha bem colocado, a pessoa que tem um imóvel declarado de utilidade pública vai ficar com receio que esse imóvel seja locado, vendido, me parece que essa situação poderia ser resolvida desde lá de trás. Não fossem expedidos tantos decretos de utilidade pública, para gerar essa situação de insegurança.

Talvez a questão se resolvesse mais na fase inicial, ou seja, que não fossem expedidos tantos decretos, que houvesse um critério mais rigoroso para a expedição, para não gerar tanta insegurança.

Ainda que fosse expedido o Decreto de Utilidade Pública, a expropriação ainda não ocorreu. Conceder a isenção me parece fica muito mais difícil depois, se esse decreto cair, reaver o

tributo que foi isento do que exatamente a Prefeitura ter que vir a cobrar esse tributo.

Talvez a questão tivesse que ser resolvida logo na fase inicial, ou seja, não ser emitido o Decreto, ter um critério mais rígido sobre a necessidade de se declarar de utilidade pública ou não.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Eu continuo com a posição em relação a esse projeto da seguinte forma: são situações distintas em que se declara a utilidade pública. A retificação do traçado de um viário, em que efetivamente dar-se-á a utilização e desapropriação do imóvel ou parte dele, é um critério.

Segunda coisa: esse estará consolidado, há uma avenida que vamos alargar - para que o contribuinte entenda -, o cidadão terá a desapropriação levada a termo. São vários casos: corredores - vou mencionar programas que estão em curso no momento.

Vou citar alguns corredores: Corredor Alvarenga, cujo traçado teremos de retificar. Vamos mexer naquilo lá e parte dos tributos já virou mico. O sujeito não aluga, ninguém quer alugar mais. Não aluga porque se sabe que está no programa, está na macroárea, está nos corredores estruturantes da Cidade, que aquilo será desapropriado, que ali o cidadão vai perder a sua propriedade e não vai alugar mais.

No Corredor Guarapiranga houve desapropriações absurdas. É bom para o contribuinte ver como estamos jogando dinheiro fora. Tem um representante do Tribunal que está aqui para acompanhar e ver as aberrações que estamos fazendo.

Vereador Paulo Fiorilo preste atenção nesse detalhe, para ver como o Governo Haddad está jogando dinheiro fora. Isso é passível de investigação no Ministério Público.

Imagine a Av. Guarapiranga, atual corredor existente, o cidadão tem um terreno, onde passa a avenida, que tem mais de mil metros quadrados.

O Poder Público precisa de 200 metros só. Aquela faixa para expansão da área. Mandamos levantar, por meio da minha assessoria. O Poder Público foi lá e desapropriou todo o terreno. Pago ele para ficar com aquele fundo de terreno desapropriado, vazio. A pergunta é: porque fez isso? Estou dando exemplo da Estrada Guarapiranga, desapropriou toda propriedade. Ouço o governo dizer o seguinte: não tem dinheiro para desapropriação. Tá bom! Só precisava de 20% de desapropriação da área e tome dinheiro pelo esgoto. Vocês já pagaram. Finanças já pagou. Pagou mil metros, não precisa do terreno, está lá passivo de invasão de mais uma favela. Quer dizer, preciso só daquela faixa. O contribuinte estaria satisfeito com os demais 800 metros. Ficaria com 800 metros, em uma avenida valiosa, duplicada e estaria em um lugar confortável e o Município não precisaria pagar o que pagou mil metros. Só pagaria 200 metros. Ganho a ganho! O contribuinte ganharia, porque receberia parte proporcional dele, ele perdeu só a faixa de entrada, não teve problema, teria uma avenida bonita. Mas está lá. Um monte de elefante branco, estou dando o exemplo da Estrada do Guarapiranga, que são praticamente em frente ao parque Ecológico de Guarapiranga. Estou mostrando exemplos concretos. Toda aquela faixa de terreno está sendo desapropriada. Sr. Haddad, o senhor está jogando dinheiro fora. Diz que não tem dinheiro para pagar conta, mas para pagar desapropriação desse tamanho tem. O que está acontecendo lá? O cidadão que tem uma propriedade não há coerência. Esse projeto antes de ser votado precisa ser melhor discutido e buscar os critérios

Nobre vereador Paulo Fiorilo, V.Ex a. presidente do PT, partido que está no poder, não justifica! Não encontram amparo legal. Legal encontra. Não encontra amparo moral, para desapropriar uma propriedade de mil metros, precisam de 200. Estão jogando dinheiro e pagaram. Ta faltando dinheiro para tudo nessa cidade. Não temos dinheiro para nada. Não temos dinheiro para contrapartida, vocês sabem disso. Vocês das Finanças estão pagando um custo caro, mas desembolsar dinheiro para desapropriação, quando não tenho para outras. Pergunto: a quem serve esse interesse? Nobre Vereador Paulo Fiorilo é um desabafo. Vocês estão exercendo o poder na cidade, mas tem coisas que nos foge à razão. O proprietário quer ficar com os 800 metros. A Prefeitura não tem demanda para os 800 metros restantes. Porque jogar dinheiro e desapropriar essa propriedade? Está o terreno vazio. Pronto para ser favelado a um preço absurdo que se pagou. Estão vários terrenos nessa situação. Já foi pago. Porque isso?

Tem a palavra, o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Muito obrigado, nobre Vereador. Entendo a preocupação de V.Exa. inclusive como presidente da Comissão, gostaria de fazer uma sugestão. O senhor disse de que há vários desse, em que há possibilidade, de indicar uma desapropriação maior do que a área utilizada. Minha sugestão é que se pudéssemos indicar para o Executivo, pedindo que se manifestasse sobre cada caso. Porque desapropriou mais se precisava de uma área menor? Até para que possamos, ao fim desse debate, indicar mudanças na metodologia que acredito que se for dessa forma, está equivocado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vou pedir para minha assessoria pegar o processo para apresentar aqui hoje. É uma área privado. Não tem nada de entidade. Entidade nenhuma. O estranho ocorreu nesse caso. Conseguiram desapropriar o corredor. Nem foi aprovado o novo tratado de alinhamento dessa Casa e já pagaram. Pagaram com uma pressa anormal. Levantamos o caso. Não estamos atirando palavras ao vento. E a segunda pergunta: porque estão pagando mil metros? Porque estão fazendo isso com o dinheiro público? Sr. Fernando Haddad, estou perguntando para o senhor aqui. Porque estão fazendo isso? Vamos mostrar o caso: esse critério quando se vai voltando ao nosso projeto em tela 548, do nobre Vereador. É preciso que haja, por exemplo, isso em uma ponta. Voltar a discutir o projeto. Em uma ponta eu tenho a desapropriação que, digo, se faz justa se ela for, para me não entrar, adentrar em cada caso especificamente do desmando. Duvido que ele saiba disso. Duvido que ele vai se insurgir. Não tem dinheiro para pagar conta. Se ele ver alguém pagar a conta, ele vai subir na mesa e gritar. Por isso estou a V.Exa. nobre Vereador, leve isso ao Sr. Prefeito para saber o que está acontecendo. Tem vários casos lá que já estão pagando. Porque estou achando estranho? O PL 17/14 trata dos alinhamentos dessa Casa, daquela avenida. Ora, estou questionando um requerimento, a inversão de fase do pleito licitatório dos corredores do viário Sul. Não aprovamos a licitação o traçado e já pagaram a desapropriação. Esta Casa, no projeto de lei 17/14, não aprovou, porque está pendente de votação. E já pagamos. Imagine que essa casa diga o seguinte: vamos desapropriar para outro lado. Vamos mudar o traçado para outro lado. Ou alterar, não será mais para Guarapiranga. Será pelo fundo do vale, que é uma alternativa que tem. No mesmo lado será pelo fundo do vale, eu já paguei a desapropriação. A Casa sequer aprovou o traçado. Estou pedindo um requerimento que se inverta, que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, hoje, que retome o processo licitatório dos corredores viário Sul velhos, por quê? A razão é simples: a Lei 866 prevê que serão necessários a formação de preço básico, o projeto básico para eu lançar na praça, no mercado, um produto que vou licitar, no caso o viário Sul, entre eles Estrada de Guarapiranga.

Ora, se a Lei aqui não foi votada, PL 17/14 como é que lançou o edital de licitação? Foi feita pré-qualificação? Tudo! Não pode. A Lei é clara. Inversão de fase. Posso citar um exemplo que contradiz tudo isso que e me enche de razão. No caso da Estrada da Av. Nossa Senhora do Sabará, consta, por exemplo, no corredor, inclusive já pedimos ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo que revogue, entre reinicia a licitação da estaca zero, por quê? O corredor viário da Nossa Senhora do Sabará, está contido no problema dos corredores e já está licitando. Como está licitando se tiramos ele aqui? Como é que está licitando se essa Casa retirou e não vai votar Nossa Senhora do Sabará. Por consenso nessa Casa, não vai votar e já estão fazendo a concorrência. Como está definido o objeto da licitação se a condição *sine qua non* para licitar tenho de ter um objeto? E a Casa que alterou? Isso chama inversão de fase. Precisa definir os alinhamentos, aí eu tenho objeto e faço a licitação. O pleito licitatório. Agora não! A Prefeitura fez o seguinte: Não! Não vale isso. Faz a licitação. A Casa veio aqui e alterou. Não vai mais fazer a Av. Nossa Senhora do Sabará. A primeira votação ela excluiu isso. Ela excluiu e está fazendo a concorrência. Não sei se pagaram a desapropriação. O mesmo se aplica na Estrada de Guarapiranga. Pagamos a desapropriação e se a Câmara muda? Se por algum motivo a Câmara muda, para o córrego fundo do vale, que seria o mais razoável naquele trecho, que canalizaríamos e ter a avenida do lado, a parte no fundo desses lotes, teria a canalização, teria o mesmo acesso e não teria tantas desapropriações. Já paguei a desapropriação. É por isso entendo o seguinte: Essa Casa Legislativa, as pessoas não gostam

alguns não gostam, mas é por isso que é eleita pelos representantes do povo. Para que possam vir aqui falar à opinião pública, aquilo que estamos falando. Esse caso absurdo de desmando, assim como está havendo no Tribunal de Contas a inversão de fase de licitação que concorre para o crime de fraude, a Lei de licitações, é fraude? Estou fraudando a Lei de Licitações. Estou falando aqui no microfone, estão nas notas taquigráficas, estão fraudando a Lei de Licitações a 866, que é passível de ação penal e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo não pode ficar omissos. Não tem projeto. A Casa não definiu. Primeiro o Executivo deveria aprovar a Lei que define os alinhamentos. A rua será aqui. Então tá. Está definido? Está. Departamento de projetos define o projeto. Ótimo. Define o projeto, aí sim, posso definir objetos. Calcula-se todos os valores, quantitativos, quadros, superfície. Tem o objeto definido, aí posso lançar uma pré-qualificação, feita a qualificação se esse for o critério, a licitação, na modalidade que melhor couber. Agora eu não posso sair pagando desapropriação se eu não tenho aqui votado. Não sei se o senhor está me entendendo? Já paguei desapropriação, sem ter a Lei 17 de 2014, votada e já foram pagas a desapropriação. Queria entender em Finanças como aconteceu isso. Como vocês pagaram? Foi pago. Porque desapropriou se não votou a Lei. Vocês de Finanças que estão aqui, voltamos em tela esse projeto. Discutir esse projeto e acredito ser um dos momentos importante, discutir esse projeto para que os senhores entendem o que está acontecendo lá na questão da desapropriação que não é só projeto específico do nobre Vereador Aurélio Miguel. Estamos discutindo a questão do IPTU. O cidadão que recebe o IPTU, por exemplo, é só nos casos finais. Acho que tem razão, fica *sine qua non*, seria uma situação transitória, aí sim seria razoável. Se for desapropriado, paga com a dedução do valor ou não paga. Agora, se voltar, que tenha desconto no IPTU quando for declarado de Utilidade Pública.

Há situações também, na outra ponta, que são um absurdo. Vou citar um exemplo extremo: a área de Pirituba. Chegou na Comissão de Finanças desta Casa – e eu era Presidente – uma rubrica; e o assessor do PT se recorda; de 90 milhões para pagar desapropriação de área em Pirituba. Chegou o lançamento de uma área para fazer o Projeto Pirituba, a Expo 2020. Chegou pelo Executivo anterior, a rubrica era de 90 milhões de reais para pagar o terreno da Expo. Veio pelo Executivo, e tomamos um passeio em Paris, tivemos 12 votos, uma vergonha. Foi o voto mais caro que eu já vi na minha vida, pagamos um absurdo, saiu mais de um milhão cada voto, e custo calculado. São Paulo tomou um passeio. Insurgi-me contra esse dinheiro, não foi levado a termo, não foi pago o valor. Imagine se eu pagasse o terreno, gastasse 90 milhões – seria uma parcela; repito: o Executivo anterior que mandou; mas eu me insurgi contra. Vou mostrar ao Vereador Fiorilo a planta do terreno.

A Sra. Secretária – Inicialmente, foi proposta ação pedindo desapropriação parcial; depois aditaram pedindo a abrangência total da área.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Fizeram a inicial e depois pagaram por inteiro. Está aqui o projeto. (Pausa) Gostaria que V.Exa. se debruçasse nele, está aqui a propriedade, o valor, avaliação, tudo pago, tudo direitinho. E outro absurdo, estou falando desse caso aqui: Estrada do Guarapiranga. Nós definimos no projeto de lei 17/14, e vou passar as suas mãos, para que verifique o absurdo. Nós, no projeto de lei 17/2014, está aí o caso, e pedimos que nos devolva a cópia, deu muito trabalho para montar. Ou seja, na inicial fizeram certo, aí aditaram para pagar o valor inteiro.

Quero registrar a presença do Vereador Nomura.

Vereador Paulo Fiorilo, são coisas que nós não entendemos. Queria entender. Vocês de Finanças são tão zelosos pela coisa pública. Ora, se nós não definimos na lei como será, como é que eu já paguei? E por que eu já paguei? Eu tenho certeza de que o Prefeito Fernando Haddad vai se insurgir contra este Vereador. Fica em suas mãos. É insano, não é normal eu ter de pagar isso. Pago mil metros, e eu preciso de 200 e o proprietário fica feliz da vida, com uma bonita avenida na frente da sua casa, duplicada com o terreno? Mas, vamos em frente. Srs. Vereadores, é bom que tenhamos cuidado com o dinheiro público.

Faço uma pergunta: vão invadir o restante do terreno? Sobram 800 metros, e está vazio. Derrubaram tudo, está tudo vazio. Estou dizendo para o senhor porque eu passo lá, é meu

caminho da roça, está vazio, eles vão invadir! Pagamos mil metros e o que é pior, ainda não autorizamos.

Sr. Marcos, estamos dizendo o seguinte: tenho problema em uma ponta, talvez o projeto tenha de ser votado, mas seria melhor discutir com o Executivo de uma maneira construtiva para proteger o Executivo e também o contribuinte. Agora, proteção não é desse jeito, isso aqui não é proteção. Pergunto o seguinte: a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de substitutivo, pode mudar o traçado no projeto de lei 17/14, que está tramitando -, mas o que vou fazer com o que eu já paguei? O que eu vou fazer?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – O decreto é para isso, por isso retificaram, os 800 metros não eram para isso; os outros todos não são. O decreto está dizendo assim: quiseram os 800 metros quadrados para fazer uma EMEF, na avenida com a Estrada do Guarapiranga. Digo a vocês para todos saberem: ao lado desse terreno – aí está a contradição – há três mil metros ocupados por contribuinte de graça, área da Prefeitura. Se for para fazer EMEF, façam no terreno ao lado, não é preciso pagar desapropriação. Façam ao lado, ao lado, Vereador, há dois condomínios que utilizam três mil metros de área pública da Prefeitura. E ao lado do terreno, eu tenho três mil metros, e fica ao lado do Parque Europa. São três mil metros de graça, e por que eu estou pagando? Ricardo Nunes, o instituto da desapropriação vai embora, vai embora...

Em frente ao parque há dois condomínios, no fundo são três mil metros. Se eu quero fazer uma EMEF, construa aí então, no terreno público. Mas não, desapropria e é para a avenida...

Quanto ao caso Piritubão, a emenda – e o Vereador Nomura não estava aqui - chegou emenda do Governo passado, de 90 milhões! Eu me insurji contra. Chegou na peça orçamentária para nós pagarmos. E o IPTU, se desse desconto, eu não concordaria. Podíamos então votar uma situação transitória para proteger o contribuinte.

O senhor tem algum complemento?

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Reforçando as palavras de V.Exa, daí a necessidade de, talvez, antes de debater qualquer isenção de IPTU, para não ficar difícil depois operacionalizar, a gente consegue a isenção, aí a declaração de utilidade pública é cassada, caduca nos termos do decreto, e para cobrar de novo o IPTU, entendo – reiterando a posição de Finanças – que antes de discutir qualquer isenção ou remissão de IPTU, que seja revista a questão da utilidade pública. Ou seja, reitera a necessidade de talvez até rejeitar o projeto de lei para que seja debatida a questão das desapropriações, e depois então conversar sobre o IPTU.

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, como já falei, acho que o projeto de lei vem em momento de suma importância. É bom o Executivo entender a preocupação com a injustiça de ter um imóvel desapropriado e ficar pagando IPTU, sem poder fazer uso ou alugar. É algo bastante injusto.

Tenho uma preocupação, estamos vendo no processo que foram feitas várias perguntas para o Executivo. À época, o Vereador Tatto – hoje Líder do Governo – era o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça quando por lá tramitou o projeto. Ele fez várias indagações ao Executivo. Uma pessoa conhecida da Imprensa, o Subsecretário da Receita, o Ronilson Bezerra respondeu à época, em 26/3/12, que entendia não devia prosperar o projeto, dizendo não poder dar resposta mais aprofundada porque, como Subsecretário da Receita Municipal, representando a Secretaria de Finanças, não tinha conhecimento das áreas decretadas de Utilidade Pública. Então parece que são ações isoladas, é fazer tantos DUP sem verificar se há em Finanças recursos para desapropriar.

Ontem, saiu Decreto de Utilidade Pública, na região de Cidade Ademar, são quase 200 mil metros quadrados de terreno, para um parque. Entrei hoje com requerimento perguntando onde está o valor, a avaliação e os recursos ou a previsão de recursos para a desapropriação. Acho muito importante aprovarmos o projeto, parece-me que é preciso ser feita correção por conta da Lei 6989, e o IPTU passa a vigorar a partir de 1º de janeiro.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Hoje em dia é proporcional. A partir da lei 15.406/11 foi

criada a possibilidade de o IPTU ser cobrado não a partir de 1º de janeiro, mas a partir do mês seguinte da conclusão da obra.

O SR. RICARDO NUNES – Então esse Ronilson era incompetente mesmo. Ele disse o seguinte: Nos termos da inicial da isenção proposta, relativos à lei 6989/66, com a redação dada pela lei 15.406/11, que estabelece como data do fato gerador do IPTU o dia 1º de janeiro de cada exercício...”

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Foi alterado em 2011. Se V.Exa. me permite, nos manifestamos quanto ao projeto de lei. Em março de 2012 expusemos a dificuldade de operacionalização desse benefício. Se o Presidente me permitir, farei a leitura, é a manifestação da Divisão de Legislação: “Não se pode desconsiderar a real possibilidade de caducidade do Decreto de Utilidade Pública. Nesse caso, a restrição sobre a propriedade, durante a vigência do decreto, deixa de existir, não há previsão de lançamento retroativo para esse período sem o benefício”. Ou seja, parece-me que não é o fato de haver DUP sobre o imóvel que o eventual locatário vá sair daquele imóvel. Não sei, creio que isso não ensejaria essa situação.

“Outro aspecto a considerar é se a caducidade é simples, por decurso de prazo ou deve ser declarada. De todo modo, o PL deveria estabelecer que a administração tributária devesse ser comunicada pelo órgão competente com publicação na forma do decreto e declaração de utilidade pública, para que promova tanto a implantação quanto à cassação do benefício. Tal prática pela experiência de casos semelhantes é de difícil operacionalização e, no mais das vezes, haverá a concessão, mas não a cassação do benefício, que se perpetuará até que ocorra algum fato novo”. Ou seja, qual a preocupação de Finanças? Saiu a DUP, concedemos a isenção, depois a DUP é cassada, caduca, de alguma forma, como é que vamos cobrar do contribuinte o IPTU retroativo? Ainda que fosse levado à frente o projeto, talvez fosse mais fácil conceder a isenção do IPTU ou a remissão dos créditos passados ou eventual restituição quando fosse efetivada a expropriação do imóvel.

O SR. RICARDO NUNES – Mas eu acho que não tem de cobrar o período passado.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Sim, não se cobraria, mas a partir do momento...

O SR. RICARDO NUNES – Acho que precisamos nos colocar no lugar do contribuinte. Por exemplo, no Jardim Gaia(?), são 112 sobradinhos, só há idosos. Há DUP, não pode vender, não vale mais nada. Vamos supor que fique um ano sem conseguir vender por conta da DUP. Lá na frente, não vai mais desapropriar. Ele vai ter de pagar imposto de dois anos sendo que foi prejudicado porque não conseguiu comercializar o imóvel? Temos de ter uma visão mais social. Eu sei que se refere à despesa e receita, mas não pode ficar emitindo DUP como se estivessemos indo na padaria comprar pão. Não pode, é injusto.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Exatamente. Por isso entendemos que a questão do projeto de lei, ele não deve ser levado adiante antes de serem discutidas as desapropriações, ou seja, ser feito um estudo para ver, e com critérios mais rigorosos.

O SR. RICARDO NUNES – O projeto foi protocolado em novembro de 2011, estamos em 2014. Acho, não sei se seria possível, Presidente, V.Exa. nomeou o Vereador Jair Tatto para ser relator. Eu me colocaria à disposição para relatar o projeto, caso o senhor reconsidere, eu gostaria de relatar. Acho que é de suma importância.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Eu pedirei ao Jair Tatto, uma vez por mim designado relator, se não há problema. Se ele abrir mão, vou consultá-lo e então permitir que V.Exa. relate o presente projeto. Farei a ele essa observação. É ofício desta Presidência, mas em respeito aos nobres Parlamentares, uma vez que me designaram Presidente, tenho por hábito não alterar sem consultar, sem negociar. Negociarei com ele a transição da relatoria para V.Exa.

O SR. RICARDO NUNES – Deixo registrado que sou absolutamente favorável. É preciso acabar com esses DUPs, eles atrapalham as pessoas.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, senhoras e senhores, queria cumprimentar o

representante da Secretaria.

Tenho uma dúvida. Há uma discussão sobre um dos maiores projetos em tramitação na Casa, o PL 17/13. Nele se pretende construir 10 corredores de ônibus na cidade de São Paulo, com custo de 4,7 bilhões de reais, são 150 quilômetros. Junto com a propositura vem uma estimativa de desapropriação de sete mil imóveis. O Vereador Ricardo Nunes, o Vereador Milton Leite e Paulo Fiorilo acompanham de perto, aliás, assim como todos os Vereadores da Casa, há manifestações dos eventuais desapropriados, pois a situação é alarmante.

São sete mil imóveis, e vamos dar a eles um preço bem barato, 500 mil reais – que não corresponde à realidade, a maioria dos imóveis estão com valor bem acima, estão em áreas comerciais. Sete mil imóveis daria um montante de 3,7 bilhões. E para a construção de 150 quilômetros de corredores, o dinheiro estimado – imaginando que a desapropriação vai render 3,7 bilhões de reais do Governo Federal, que até hoje não veio, diga-se de passagem, apesar da licitação estar na rua, mas graças a Deus o Tribunal de Contas suspendeu esse certame licitatório – vamos ver o que ocorre.

Verificamos que um dos motivos da suspensão da licitação foi à comprovação, à exigência da comprovação, a falta de recursos. Ora, as DUPs já foram publicadas ou não? (Pausa) Não, para os corredores não.

Imaginemos que, este ano, sejam feitas as licitações. Sabemos também que em média a construção dos corredores demorará uns 30 meses. Ela ultrapassará o período da atual Administração. Pelo que vejo, não há recursos, são sei se há algum escondido na manga... V.Exa. pode nos dizer. E nós falamos de áreas extremamente valorizadas – nas zonas Sul, Leste e Oeste da cidade de São Paulo –, áreas importantes e críticas, como, por exemplo, a Avenida 23 de Maio ou coisa que o valha. Pergunto então: a perdurar a questão da concessão, após aprovação desse projeto – graças à intervenção do nosso Presidente, que põe em risco uma questão, que temos de aprovar primeiro uma lei para depois fazer licitação, porque o traçado deverá ser delimitado por meio de projeto apresentado e aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, mas não foi. O Prefeito então pode incorrer em...

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vereador Nomura, temos de concluir a audiência, temos mais três projetos e oitiva convocada por V.Exa. Não vai haver tempo... Por favor, vamos resumir e concluir.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Vou resumir. Continuando, temos questões de ordem legais que podem colocar em risco o mandato do Sr. Prefeito. Pergunto: como resolver esse problema? Não vamos aceitar a isenção e colocar sete mil contribuintes de São Paulo em risco? A qualquer hora, alguém pode bater na sua porta: você vai ter de sair daqui porque vamos entrar com a emissão de posse. Sabe-se que a maioria não é proprietário, é inquilino. Pelo contrato de locação é obrigado a pagar IPTU, mas não vai receber nada. Depois da desapropriação vai entrar com ação de indenização contra a Prefeitura por danos. Na maioria dos casos, o imóvel não é dele, e é o proprietário que vai receber a indenização pela desapropriação. Não é justa então a concessão da indenização para esses casos? São sete mil casos na cidade de São Paulo e a desapropriação poderá ocorrer ainda este ano.

Era isso que eu queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vereador, V.Exa. poderá discutir quando discutirmos o substitutivo. Proponho que V.Exas. construam a partir desta Comissão – a comissão apropriada –, vou solicitar ao Vereador Jair Tatto para que compartilhe com o Vereador Ricardo Nunes e com V.Exa, para que haja discussão técnica dessa matéria. Até para que, em contato com o Executivo, construam uma solução que proteja o contribuinte e também o erário.

O SR. RICARDO NUNES – Uma última questão. Você comentou muito bem, afirmou que no Executivo há consciência sobre as DUPs e que há ideia, há uma solução. Há alguma proposta com relação a isso?

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Não, excelência, não foi avaliada. Posso levar essa questão.

O SR. RICARDO NUNES – Porque pode ter uma proposta do Executivo com relação a isso, pode alterar o relator.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Eu pediria o seguinte, que V.Exas. construíssem uma solução que proteja primeiro o erário, que já não tem dinheiro, mas que proteja também o contribuinte. Buscar talvez uma situação de transição, de construirmos e agora é hora para isso porque estamos aqui, para legislar, para buscar uma solução que proteja o erário, que não temos condição de renunciar receita, não é para esse Governo, daqui dois anos e meio esse Governo não sei se fica ou não, mas a presunção é que conclua esse Governo, mas é para que qualquer Governo esteja protegido a situação difícil que a Prefeitura se encontra, mas, também, proteja o contribuinte, ainda que seja uma situação que seja uma situação transitória, mencionada pelo Vereador Nomura. O que é? Durante o período em que haja essa transição, ou aquele que paga, pague em juízo, mas que busque um mecanismo. Acho que a solução seria achar algo razoável. Mas construir uma solução para que cheguemos a bom termo e que proteja a ambos os lados, para que não fique no vermelho.

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do Projeto de Lei 548/2011.

Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de lei 467/2012, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso e do Vereador Carlos Neder.

Peço à Assessoria que faça a leitura da ementa.

Dispõe sobre a concessão de isenção e remição do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, incidente sobre os envies onde funciona o Instituto de Pesquisa Tecnológica, IPT, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Esse projeto tem como relator o Vereador Paulo Fiorilo e se encontra presente o Presidente do Instituto de Pesquisa Tecnológica, o Sr. Fernando José. Eu indago se o Sr. Fernando, se conforme foi encaminhado, foi construída aquela proposta? Eu pediria que V.Exa. fizesse um resumo dela e indago se já foi entregue ao Vereador Fiorilo, só para que nós concluamos a audiência.

O SR. FERNANDO JOSÉ – Só lembrando aqui, a questão, o IPT, como todos sabem, é um instituto de pesquisas tecnológicas de São Paulo, é um ícone da cidade de São Paulo, é um instituto cuja primeira palavra que vem à cabeça, de qualquer pessoa, quando houve falar em IPT, a credibilidade é a palavra que se associa ao trabalho do IPT. É um instituto que tem contribuído com a Cidade, com o Estado e com o País nos últimos 113 anos. E é um instituto que tem sido um experimento de gestão. Então todos os outros 20 institutos do Estado de São Paulo são autarquias e o IPT buscando mais agilidade, buscando contribuir mais com a sociedade, se transformou numa S.A.

Só que ao se transformar numa S.A., por uma technicalidade, passou a ser obrigado a pagar o IPT da área que o IPT ocupa, vizinho à Cidade Universitária. Então é sobre isso que esse projeto de lei trata, é da isenção e da remição desse IPTU sobre o instituto que é um organismo do Estado e é o único que paga IPTU dentre os institutos.

Na última audiência nós acordamos que faríamos uma proposta e essa proposta foi feita dentro da ótica de que o IPT tem feito até contribuições ao projeto de lei de revisão do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo, tem buscado uma série de aspectos que o instituto tecnicamente pode contribuir e então definimos um conjunto de temas que a gente pode contribuir para a cidade, que é um portfólio, um menu de projetos que o IPT pode fazer para a cidade de São Paulo. Então o IPT pode trabalhar na carta geotécnica da cidade de São Paulo, que está ligado com os riscos da cidade, o IPT pode trabalhar no mapeamento sonoro da cidade de São Paulo para poder agir em cima das áreas onde tem mais ruído e como melhorar disso, diminuir, pode fazer a manutenção do sistema de indicadores ambientais da cidade de São Paulo, o IPT pode ajudar na gestão da arborização urbana, a gestão das árvores da cidade que tantas dificuldades causam, seja quando tem que ser preservadas, seja quando cada árvore ultrapassa seu limite de validade e eventualmente, tecnicamente, a gente pode retirar essas árvores, o IPT pode ajudar a legitimar isso. Também o IPT pode fazer a análise de risco da queda dessas árvores. O IPT pode ajudar na gestão da iluminação pública da cidade de São Paulo, o IPT tem projetos com relação à iluminação pública e pode contribuir. A gestão

dos resíduos urbanos, a identificação de alternativas de reaproveitamento de resíduos, de disposições irregulares de resíduos sólidos, a presença de gases associado a lixões e aterros controlados, aos riscos associados a licenciamento de atividades industriais no município, a investigação de áreas contaminadas e ao auxílio de alternativas tecnológicas para descontaminação. Solução para conservação do patrimônio histórico edificado. Programas de qualidade – esse é um ponto superimportante – para as pontes, viadutos e passarelas da cidade de São Paulo, o que precisa ser feito para manter essas obras de arte em operação segura na cidade. Programa de intervenção em área de risco, enchentes e inundações da cidade de São Paulo.

Então todo esse leque de coisas são projetos que o IPT pode oferecer, oferece e muitas vezes não realiza pela dificuldade de articular esses projetos ligados com questões orçamentárias da cidade de São Paulo, então esses projetos, por mais que as Secretarias considerem importantes, não são realizados pela dificuldade orçamentária. Assim sendo, o IPT tem condições de oferecer tudo isso, o IPT considera razoável a assumir o custo desses serviços até o limite de um milhão de reais anuais, para poder contribuir com a cidade e, ao mesmo tempo, investir um milhão e meio de reais na continuidade de nossos projetos de pesquisa dentro do IPT para avançar nessas soluções para a cidade.

É isso que a gente oferece.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Depois de ouvir a fala do Presidente do IPT, o Sr. Fernando, passo a palavra ao relator, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Primeiro, quero registrar aqui essa manifestação importante do IPT como um gesto para que a gente possa continuar esse substitutivo. Todo mundo sabe, não precisa nem perguntar para finanças, que toda vez que se discute isenção a primeira manifestação será contrária, uma vez que significa perder receita numa situação em que a gente precisa ter mais receitas para o município, mas acho que o IPT dá um passo importante junto com a Câmara na construção de um substitutivo.

Aqui acho que tem outro aspecto que está no texto, mas que o Dr. Fernando não abordou, que me chamou a atenção, que são as bolsas que também o IPT poderia disponibilizar. Aqui eu queria avançar, não só para os profissionais da Prefeitura, mas quem sabe a gente pudesse construir também para os profissionais da Câmara, em especial na questão de habitação e planejamento urbano. As Comissões de assessoria aos Vereadores, se tiver capacitado também profissionais nessa área poderia ajudar muito.

Por fim, acho que não menos importante, aqui foi apresentado um leque de possibilidade e oportunidades, deixando aberto que o Executivo possa dialogar a partir do seu planejamento estratégico. Eu queria colocar duas outras observações que talvez a gente pudesse fechar, inclusive para ter um bom substitutivo, com anuência do Poder Executivo.

Acho que o primeiro é o diálogo também com o Executivo, que vocês já iniciaram, que e eu retomei, e que tem uma sinalização positiva para que a gente possa construir o substitutivo. Segundo, acho que é o aperfeiçoamento, ou a tentativa de chegar a um valor que nem atinja o IPT nas suas pretensões, mas que não deixe a Prefeitura totalmente descoberta. Acho que aí a gente pode fechar um bom substitutivo e, quem sabe, evitar aquilo que foi levantado como possível vício de origem, já que o legislador está aqui neste caso tratando de temas ligados à receita, para que a gente tivesse de fato o sinal verde e a aprovação e sanção do projeto.

Então queria dizer aqui, Sr. Presidente, para encerrar, que acho que podemos, com certeza, construir um substitutivo dialogado não só com o Legislativo, mas, também, com o Executivo para que a gente tenha a sanção desse projeto ao final. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – A discussão desse projeto de lei seguramente continua. O Executivo deseja se manifestar nesse projeto?

O SR. – Excelência, a gente mantém as disposições colocadas na audiência pública anterior e a gente começa a parar para pensar nesse questão da isenção de determinados contribuintes, ou seja, com todo respeito pela excelência do IPT, mas ele já se adequou como sociedade de economia mista ou empresa pública, salvo engano, para poder ter mais mobilidade do mercado. Parece-me que o Sr. Presidente do IPT tinha colocado uma receita

anual de cem milhões, ou seja, tem o benefício de ser uma entidade privada e, ao mesmo tempo, quer o benefício de isenção de IPTU. Não seria mais fácil um projeto de lei estadual para transformar, para retornar o IPT para autarquia, porque aí não haveria não somente isenção, mas imunidade constitucional sobre os eu patrimônio, impostos de patrimônio e bens e serviços. Talvez fosse uma medida que resolvesse de forma muito mais ampla essa situação do IPT.

Em relação à Secretaria de Finanças, a gente não apresentou nenhuma contrapartida, não é do interesse e essas contrapartidas colocadas pelo Sr. Presidente do IPT talvez seja levado ao Governo municipal, à São Paulo Negócios e não exatamente para finanças.

E houve ainda a questão de um limite que o Sr. Presidente do IPT colocou, de um milhão anual de custo, sendo que a gente está conversando sobre uma isenção de dois milhões, ou seja, é uma contrapartida pela metade. São essas as colocações.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – A forma como V.Sa. está colocando é que não dá, não quero, mas é pouco. Eu entendo o seguinte, o nobre Vereador e nós todos vamos trabalhar para que se construa. A sugestão de voltar ao que era tira a competitividade do mercado como empresa de capital aberto, mas não tira a proposta de melhores serviços de tecnologia de ponta que temos no país. Não podemos abrir mão da condição que o IPT tem e o nobre Vereador Paulo Fiorilo, relator, está trabalhando na construção, dialogando com o Governo no sentido que nesse caso específico dê vazão a eles e na forma dos contribuintes, chegar a dois e meio por um não é isenção. Então, parece que a resultante desse negócio não seria razoável, na forma como eles propuseram é bastante razoável e sustentável, porque o Governo não está perdendo. Vamos construir com os departamentos, com o Governo a forma de buscarmos a construção desse substitutivo. Eu seria favorável até ao projeto original, proposto pelos Vereadores. Mas queremos sanar também o vício de origem, teria que partir do Executivo essa isenção, ou anuído e sancionado por ele essa isenção. Dialogando com o Executivo e sendo sancionado, estaria sanado esse vício.

Pediria ao relator que trabalhasse a matéria, observando com bons olhos a proposta, a abertura que o IPT nos deu, já está descrita na proposta construída por ele, da ordem de um e meio, construir até dialogando tecnicamente, porque aqui é uma instituição que não é nem de São Paulo, é do País. Vamos ajudá-los e preservá-los. Quanto ao faturamento, todo mundo sabe o crédito. Se olhar o crédito, o faturamento que a Prefeitura tem, de cinquenta e poucos bi para pagar o débito, não paga a conta. Todo mundo olha o faturamento, todo mundo olha o crédito, mas não olha o débito, todo olha as pingas que eu tomo, mas não olha os tombos que levo.

Estou dizendo isso porque ontem houve um projeto aqui, que discutimos as bebidas, eu nunca bebi na vida, graças a Deus, e defendi a abertura por parte do Executivo do projeto da Copa do Mundo para vender as “loirinhas suadas” no estado, que nós não conseguimos ingresso e nem comprar.

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, e os Vereadores que bebem bastante eram contra.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Senhores, agradecendo o bom e digno representante do IPT, fica acolhida a proposta. O Vereador Paulo Fiorilo vai dialogar com o Executivo, os dois lados, as três partes que compõem para construirmos esse substitutivo. Pelo que eu já notei, é o seguinte, vocês vão levar, resta saber o quanto. (Risos) O problema agora é dosar o quanto. Mas, o Relator está com boa vontade de ver com bons olhos. Eu tenho uma boa impressão, parece que os Vereadores Aurélio Nomura e Ricardo Nunes também têm em relação a esse instituto, que é fantástico para a nossa Cidade. Oxalá todos os estados tivessem um instituto com o porte do IPT. Seria muito para o país, porque não existe e nem tem espaço para tanta tecnologia.

Tive aula com Vastemir Licenzo(?), Carlos Alexandre Vendramini, Marco Antônio Castelo Branco. Até o Petrucci esteve comigo no concreto. Imagina agora fechar esse negócio por causa de 2,5 milhões, eu me sentiria mal.

Nada mais havendo a tratar, dou por realizada a audiência pública do Projeto de Lei 467/2012.

Vou suspender a sessão por um minuto.

Folha nº 65
Do processo nº 01-155/2013
Andre Marcon – RF 11.264
Técnico Administrativo SGP.12

fs. 75

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro aberta a 1ª reunião extraordinária de 2014 com as presenças dos Srs. Vereadores: Milton Leite, Ricardo Nunes, Paulo Fiorilo, David Soares e Aurélio Nomura.

Informo que esta reunião será transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço – www.camara.sp.gov.br, links Auditórios On-Line.

Em atendimento ao Requerimento 4/2014 do Vereador Aurélio Nomura, foi convidado o Sr. Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para prestar esclarecimento sobre o reajuste dos valores dos imóveis utilizados com referência ao pagamento de impostos e transações imobiliárias considerados, em alguns casos o aumento pode chegar a 173%.

Senhores, vou suspender por dez minutos esta reunião extraordinária em atendimento ao Requerimento 04/2014 para dar prosseguimento à audiência pública iniciada por mim, pois faltam dois projetos.

Está suspensa a sessão extraordinária para a oitava do Sr. Marcos de Barros Cruz.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – De plano, reabro a audiência pública ao Projeto de Lei 338/2013, do Vereador Eduardo Tuma.

Peço à assessoria que faça a leitura da ementa. O relator é o Vereador Ricardo Nunes.

Institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no município de São Paulo.

Indago aos Srs. Vereadores e aos senhores presentes que desejarem se manifestar sobre este projeto dirijam-se à mesa. Passo a palavra ao Executivo, que deseja se manifestar sobre o presente projeto.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ - (Ininteligível) a esse projeto parece que já existe. A gente verificou uma questão até de competência legislativa. Existe um PL 2557/2011, que está tramitando no Congresso Nacional, que trata dessa matéria. Então, se a gente for avaliar todo o teor dessa minuta de projeto de lei que estuda o Código de Direitos me parece que isso estaria mais afeito à esfera federal, competência de uma forma geral para instituir um Código de Direitos do contribuinte e não apenas na questão municipal. Parece que esse tipo de assunto transvala o interesse local para vir a se transformar num interesse nacional. Aí talvez a gente pudesse questionar essa questão da competência legislativa para isso. Além do que, tudo isso que vem previsto nesse Código do Contribuinte, as diversas garantias para o contribuinte já estão previstas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, no Código Tributário Municipal, na lei do processo administrativo fiscal do Município, ou seja, o que a gente tem hoje talvez seja muito mais amplo do que restringir a um Código de Direito do Contribuinte. Na verdade, esse instrumento acaba não tendo a utilidade que ele buscava.

P – Seria inócuo?

R - Sim.

P – V.Sa. não quis dizer isso, mas inócuo?

R- Sim, me parece que já existem diversos direitos de garantias ao contribuinte que vêm sendo exercidos com bom efeito e não vejo realmente a necessidade de prosseguimento desse código de contribuinte.

P – Bem, ouvido o Executivo, pergunto à representante do Vereador Eduardo Tuma se deseja se manifestar.

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao Projeto de Lei 338/2013.

Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei 601/2013, de autoria do Vereador George Hato.

Peço à assessoria que faça a leitura da ementa. O relator é o Vereador Paulo Fiorilo.

Altera a Lei Nº 14.107/2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos.

Tem a palavra o Executivo, para a manifestação.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ - Exa. vou pedir a presença do Sr. Carlos Yoshimori para melhor explicar.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Carlos, por favor, pode tomar assento aqui na Mesa, sem problemas.

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Bom dia Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, eu sou Carlos Yoshimori, representante da Secretaria de Finanças.

O projeto 601/2013 tem por objetivo estabelecer uma ordem de preferência na intimação ao contribuinte das decisões proferidas dos processos administrativos fiscais.

Basicamente, para que a intimação por edital seja feita de forma subsidiária, ou seja, para que ela seja feita somente quando for improficua às demais formas de intimação.

A Administração Pública tem adotado a notificação por edital, porém além da publicação em Diário Oficial, tem enviado correspondência ao contribuinte encaminhando a cópia da decisão. Em alguns setores, essa remessa da correspondência é feita antes da publicação do despacho no Diário Oficial. Então, apenas citando como exemplo, a divisão de julgamento, que julga em primeira instância as impugnações contra lançamentos referentes ao ISS, taxas imobiliárias e TPI encaminha a cópia da decisão aproximadamente dez dias antes da publicação no Diário Oficial. Então, o contribuinte na verdade toma ciência da decisão antes da publicação, acaba ganhando até alguns dias; é beneficiado com esse procedimento, porque já pode preparar eventual recurso que venha a interpor, lembrando que a contagem do prazo de 30 dias para ingressar com recurso é contado não do recebimento dessa carta, porque ela não é feita por média-R (?), mas sim por uma remessa simples da correspondência. A contagem do prazo é de 30 dias a partir da publicação do despacho no Diário Oficial.

Nós temos outros setores da Secretaria, como a divisão que trata de imunidade e isenções e também estará adotando esse procedimento.

P – O Executivo manifesta-se favoravelmente ou contrário a esse projeto?

R – O Executivo é desfavorável por uma questão operacional.

P – Favorável ao projeto?

R – Desfavorável.

P – Desfavorável?

R – Desfavorável por uma questão operacional, por conta do controle dos avisos e recebimentos. Imagine que o Executivo teria que fazer o controle do recebimento do aviso para fazer o registro do encerramento da primeira instância no sistema, lembrando que para que a Administração possa receber eventual recurso por parte do contribuinte, é necessário que a gente tenha registrado no sistema o encerramento da primeira instância.

E, se tivermos que aguardar o recebimento do aviso para fazer o registro do encerramento da primeira instância, torna-se praticamente impraticável, porque os avisos demoram para serem recebidos. Eles não chegam em dez dias. Normalmente, de 25 a 30 dias, muitas vezes após o encerramento do prazo para se ingressar com o recurso. Então, basicamente é uma questão operacional.

O SR. PAULO FIORILO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Uma questão de ordem, Vereador.

O SR. PAULO FIORILO – Deixe que ele conclua.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Espere a conclusão.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Só concluindo, Sr. Presidente, nós temos também o Domicílio Eletrônico do Cidadão paulistano, o DEC, que foi instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011. Permite a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e o contribuinte. Então, é o embrião do processo eletrônico. Está ainda em fase de desenvolvimento, mas já temos uma previsão legal. Por meio desse DEC...

P – Quando vocês vão concluir o Domicílio Eletrônico? Quando irão concluir a operação disso?

R – Está em desenvolvimento. Imagino que...

P – Mas, está em operação?

R – Não, ainda não está em funcionamento porque...

P – É embrionário?

R – Mas, ele está sendo desenvolvido. Imagino que dentro de dez meses ou doze meses ele possa já ser utilizado. Então, ele vai ser utilizado para cientificar o contribuinte de qualquer ato administrativo, para encaminhar notificações e intimações. Então, imagino que com a implantação do DEC a gente resolveria a questão da intimação. Por esse motivo, somos contrários ao projeto, especialmente pela implementação no futuro próximo do DEC.

O SR. PAULO FIORILO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Nobre Vereador Fiorilo, com a palavra.

O SR. PAULO FIORILO – Desculpa, Sr. Carlos?

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Sim, pois não.

O SR. PAULO FIORILO – Sr. Carlos, na realidade é assim: parece que dos quatro itens ou dos três itens propostos pelo Vereador George Hato, o senhor fez referência ao segundo, que vocês já fazem enviando correspondência.

R – Sim.

P – O terceiro, que já tem a lei e está sendo construída a relação eletrônica. O quarto é o que vocês já fazem, certo? É a publicação, correto?

R – Sim.

P – Então, na realidade parece que só em relação ao primeiro o senhor não teceu comentários e que a Prefeitura teria mais dificuldades, nesse caso pessoalmente, comunicar o sujeito passivo, é isso?

R – Imagino que a intimação pessoal é possível quando o contribuinte comparece na repartição e a decisão já tenha sido proferida. Então, ele poderá ser intimado no local. Mas, parece que é mais trabalhoso, não sei. Eu acho que não seria interessante para o contribuinte, vai ficar mais trabalhoso para ele se for eventualmente convocado para ser intimado.

P – Eu vou fazer uma pergunta e se o senhor puder me responder, até para eu terminar, pois sou o relator e quero ver como resolvo. Se no item 1 eu disser pessoalmente, desde que o contribuinte compareça; item 2, comunicado via postal, sem necessariamente ter o retorno; item 3, por meio eletrônico, de acordo com a lei número tal que o senhor já citou aqui o item 4, que é o item que vocês já fazem. Eu resolvo o problema da Prefeitura? O senhor entendeu o que eu falei? Porque como eu sou o relator, eu posso propor um substitutivo adequando as preocupações que o senhor trouxe aqui com uma mudança na lei que ajude. Então, por exemplo, o senhor disse que para o correio vocês já mandam. O problema é esperar o retorno do...

R – Sim.

P – Então, eu posso só dizer que será enviado pelo correio; será feito pessoalmente quando da presença do contribuinte e será por meio eletrônico conforme a lei nº tal.

R – Sim. A única restrição do Executivo é a questão de se fazer a intimação por edital somente quando improficuos os demais meios de intimação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Só um segundo, V.Exa. deseja se manifestar?

O SR. JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MACEDO – Meu nome é José Alberto Oliveira Macedo e sou o atual Sub-Secretário da Receita Municipal. Cumprimento o Dr. Carlos, que já falou.

P – Da Secretaria Municipal?

R – Secretaria Municipal de Finanças.

P – Então, é representante do Governo?

R – Sim, complementando o que o Dr. Carlos falou, é importante ressaltar que já houve uma evolução no passado em relação a decisões, por exemplo. Um decreto municipal obriga os órgãos julgadores notificar, no Diário Oficial, não só os contribuinte, mas também os advogados. E o contribuinte que tem um advogado acompanhando, nesse caso há uma comunicação também muito importante e efetiva, mais eficaz.

Em relação ao DEC, o Carlos disse muito bem, o domicílio em torno do contribuinte está em fase de implantação. A gente espera que até em 12 meses, no máximo, isso esteja no ar. Isso facilita muito em termos de custos, porque a gente quer fugir do custo. O Correio gera muito custo e às vezes certa ineficiência e ineficácia.

O SR. PAULO FIORILO – Mas, desculpe, só pela oportunidade, mas pelo correio vocês

mandam?

O SR. JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MACEDO – Mandamos sim.

P – Então, continuam mandando?

R - Continuam mandando, porque a gente manda, mas também tem o reforço do Diário Oficial.

P – Não, tudo bem. Mas, a gente pode aqui dizer que vai continuar mandando até que o DEC fique pronto; pessoalmente, quando o contribuinte estiver lá; por meio eletrônico, quando estiver concluído. Na realidade, o que eu estou querendo aqui, como relator, é saber se eu posso ou não, com essa proposta do Vereador, adequá-la também às preocupações de vocês, sem criar um problema, mas também fazendo com que o Vereador tenha uma lei que na vai ser vetada, que não vai ser impedida do prosseguimento ou depois que for aprovada pela Câmara. O meu papel é o de tentar adequar. Se não for possível, eu entendi a posição de vocês.

R – Exa., parece que a questão operacional é relevante, custo. E se pudesse e realmente estamos em fase de implantação do DEC e se pudesse esperar o DEC resolveria toda a problemática em relação à intimação e comunicação de decisões. Pessoalmente, muitas vezes o auditor fiscal, quando está em operação fiscal em relação ao contribuinte, já vai ao local para entregar o auto de infração. Se não conseguir entregar, aí sim, a gente notifica em Diário Oficial.

Então, esse pessoalmente muitas vezes significa ir ao local do contribuinte para entregar a notificação.

O SR. PAULO FIORILO – É que parece que as preocupações do Vereador já ocorrem com vocês pessoalmente, por via postal, pela construção do DEC. O Vereador está propondo uma mudança que parece que vai ao encontro com o que vocês estão preocupados.

Agora, o que precisa é somente não se criar problemas do ponto de vista operacional ou dificuldades administrativas. É por isso que eu perguntei se é possível adequar. Se for possível eu adequo, se não for possível, eu discuto com o Vereador.

O SR. JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MACEDO – Peço uma discussão de V.Exa. como Vereador e, se Deus quiser, em doze meses, acredito eu, no máximo, estaremos...

P – O senhor aumentou o prazo. Ele falou dez, o senhor vem com doze?

R – De dez a doze.

P – Quem é que está fazendo o DEC?

R – É a Prodam. Temos dezenas de sistemas em andamento, Vereador.

P – Agora, tem prazo? Doze meses é o prazo estabelecido para a entrega ou não? É previsão?

R – Não, há um cronograma.

P – Sei. Nesse cronograma tem doze meses.

R – Isso é previsto. É que é assim...

P – O senhor não vai se lembrar de cabeça, eu entendi.

R – Eu não me lembro de cabeça o mês exato. Eu estou jogando para mais, porque eu me lembro de que uma fase do DEC este ano já vai ser implementada. Em 1º de janeiro, há previsão do DEC conclusivo. Então, estou falando doze meses, mas pode ser de três a quatro meses para menos.

P – O senhor está pedindo um prazo a mais, eu entendi. Okay, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Há um inscrito, mas antes quero fazer uma consideração. Tanto o projeto do DEC, quanto o projeto do Vereador e as notificações a partir de agora, no Plano Diretor, passam a ter um papel fundamental. Porque à medida que, em cinco anos, vocês não conseguiram ou haja um perdido, pode ficar no Plano Diretor um abandono do imóvel e a Prefeitura encampar esses imóveis que estão previstos no Plano Diretor.

Essa notificação, não chegando ou se houver qualquer erro ou não estando o DEC concluído, é uma das pontas que pode caracterizar na Justiça o abandono do imóvel e a Prefeitura encampá-lo. Temos de tomar cuidado no sentido da precaução, pois o novo Plano que votaremos prevê o encampamento e uma das tipificações que podem ser entendidas na Justiça é a não notificação por qualquer motivo.

Folha nº 69
Do processo nº01-155/2013
Andre Marcon – RF 11.264
Técnico Administrativo SGP.12

fls. 79

Então, fica DEC ou Diário ou pessoal, ou por advogado. Por exemplo, uma velhinha que está morando no local não atende ou vai ao médico. Fica lá cinco anos, precisa do imóvel e tomam o imóvel dela, a Prefeitura encampa esse imóvel.

A preocupação é de que o Plano Diretor mude um pouco essa lógica. É importante buscar alguns mecanismos e só em último caso o abandono. Não vamos tirar o imóvel de quem não tem, pois seria uma violência contra o cidadão.

Tem a palavra o Sr. Roberto, da assessoria do Vereador George Hato.

O SR. ROBERTO – Bom dia, nobres Vereadores. Eu queria só esclarecer um ponto. O Vereador Paulo Fiorilo disse que a correspondência é enviada hoje, mas não em todos os casos. Em alguns casos, chega depois da publicação. Então, essa notificação não se refere à contagem do prazo. É aí que o contribuinte passa a ser algumas vezes prejudicado. É isso o que gostaríamos de suprir.

Embora haja publicação e eles nos enviem essa notificação, ela não está formalizada. Pela lei, eles nem precisam enviar essa notificação. Então, se ela chegar depois da publicação e o contribuinte perder o prazo de recurso, essa notificação não servirá para nada. Então, a gente gostaria de tentar formalizar essa questão.

O SR. PAULO FIORILO – Posso só fazer uma sugestão? No ordenamento jurídico - eu não sou advogado – há uma regra claríssima de notificação, de prazo, de como funciona e tal. Não seria possível que o gabinete do Vereador George Hato dialogasse com a Secretaria para tentar nesse projeto chegar a um acordo em que houvesse o consenso e a possibilidade da sanção? Queria só sugerir isso, inclusive para eu poder fazer um parecer que ajude.

O SR. ROBERTO – Claro, estamos abertos a isso.

O SR. PAULO FIORILO – Se vocês estão abertos a isso, basta ver se eles também estão para resolver a questão.

O SR. ROBERTO – Deixa só eu fazer um registro. No início do processo, ou seja, na notificação e na autuação, já existe essa regra de ser pessoal ou por correio.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Sr. Roberto, para otimizarmos o tempo, os representantes do Executivo estão presentes. Faça o contato com eles e tente buscar uma solução que nos permita aprovar esse projeto e entregue ao Relator para que ele produza o relatório consensual. Dessa forma, é uma solução que agrada a todos.

O SR. ROBERTO – Perfeito, a ideia é uniformizar mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Ambas as partes querem ajudar o contribuinte.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, posso fazer uma rápida observação?

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Se for rápida, sim.

O SR. RICARDO NUNES – Quero só fazer um apelo ao Executivo e ao Vereador Paulo Fiorilo como Relator, para considerarmos essa questão dos prazos dos programas. O sistema SAT, por exemplo, era para estar em funcionamento no final do ano de 2013 ou no máximo no começo deste ano. Não existe previsão de entrar no prazo. Então, esse projeto do Vereador George Hato ajuda, porque se o programa não ficar pronto em doze meses, a gente vai ter um problema de *time*. Até pegando como exemplo a questão do SAT, não se consegue cumprir os prazos de implantação dos novos sistemas. Seria importante aprovarmos esse projeto do Vereador George Hato por conta dessa experiência.

O SR. ROBERTO – Nas listas o correio já está contemplado pelo Vereador. Na hora que implantar, vale o correio. Aí, vai resolver mesmo.

O SR. RICARDO NUNES – O projeto irá ajudar no sentido de ficar pronto o sistema. Era só isso, entendeu Vereador Paulo Fiorilo, pois às vezes não conseguem cumprir o prazo de doze meses.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vamos construir, então, a solução.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei 601/2013. Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei 155/2013, do Vereador Eduardo Tuma.

Peço à assessoria que faça a leitura da ementa. O Relator é o Vereador Paulo Fiorilo.

Acrescenta artigo 17-a na Lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

Vereador, o Executivo deseja se manifestar sobre esse projeto?

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Apenas reiterando o que foi exposto na audiência pública anterior, o Executivo é contra o PL, porque quando o contribuinte faz a adesão ao PPI, faz a confissão dos débitos. Por esse motivo, o Executivo é contra o PL.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Relator?

O SR. PAULO FIORILO – Acho que a posição do Executivo é clara. Eu entendo e vou dialogar com o Vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Eu também entendo, nesse caso, que se há a confissão da dívida no PPI, parece redundância querer alterar um quadro como esse, pois o sujeito confessou a dívida.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei 155/2013. Concluo as audiências públicas ora convocadas para o dia de hoje.

Estão encerrados os trabalhos.

Redistribuido ao nobre Vereador

Danillo Nunes da Silva

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29 de 04 de 15

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 71/72 em 27, 8, 2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha	71
Proc. Nº	87-765-1209
Danillo Nunes da Silva	
RF 11.313	

PAR

1379/2015

PARECER Nº**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E****ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa acrescentar artigo 17-A à Lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo, pelo qual o disposto na citada lei não se aplica aos casos previstos no art. 150, VI, da Constituição Federal de 1988.

O art. 150 da Constituição Federal estabelece:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 75, de 15.10.2013)

Consta na justificativa do projeto:

"Com a finalidade de proteger o contribuinte da atuação exacerbada do Poder Público, o legislador constituinte impôs limitações aos Entes Federativos no exercício tributário, são as chamadas imunidades tributárias previstas no artigo 150, VI, da nossa Carta Maior... Não obstante tratar-se de uma garantia constitucional, comumente é confundida com outro instituto, o da isenção fiscal. Necessário é, portanto, diferenciá-las. Enquanto aquela proíbe o bem ou pessoa de sofrer qualquer tipo de tributação, esta, por disposição legal expressa, dispensa o pagamento de determinado tributo.

Contudo, nota-se com frequência, a inobservância desse preceito constitucional na vida prática, especialmente na esfera administrativa, que acaba por privilegiar comandos legais em detrimento de um mandamento normativo hierarquicamente superior. Pois, mesmo tratando-se de bem ou pessoa tributariamente imune têm-se aplicado a elas sanções, que são obrigações derivadas, quando a obrigação principal, incidência de tributo, nem ao menos poderia existir.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa coibir a discricionariedade dos procedimentos administrativos no que tange às imunidades tributárias, reiterando



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	72
Proc. Nº	07-155/2013
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

expressamente na Lei 14.129/2006 proteção que deveria estar embutida no julgamento dos processos administrativos, evitando, destarte, que o contribuinte tenha que buscar tutela jurisdicional daquilo que lhes é de direito.”

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, na forma do substitutivo apresentado a pedido do Autor, que dispõe que o deferimento do pedido de isenção ou o reconhecimento de imunidade, de acordo com os casos previstos no artigo 150, VI, da Constituição Federal, produzirá efeito ex tunc, extinguindo as obrigações contraídas através da adesão ao PPI.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/8/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurelio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1441/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 8 / 2015

Pág. 93 Col. 2

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP 21

São Paulo 241 8 115

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313